PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará

SERVIÇO DE LICITAÇÕES
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

TJPA – EDITAL DO PE 049/2026

Contratação no Comprasgov nº 925942 - 50/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de licenças de software e de serviços para as infraestruturas de recuperação de desastres dos ambientes de data center do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

SEI 0014716-13.2025.8.14.0900

Para participar, é essencial conhecer os normativos internos do TJPA.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS TJPA

Endereço do Serviço de Licitações:
Av. Almirante Barroso, corredor principal, sala T 123.
Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos, via **www.comprasnet.gov.br**

CONTATO
licitacao@tjpa.jus.br
(91) 3205-3257

←Portal de Licitações do TJPA

SERVIÇO DE LICITAÇÕES
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VITRINE – MURAL

OBJETO E DATA DE ABERTURA

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de licenças de software e de serviços para as infraestruturas de recuperação de desastres dos ambientes de data center do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

DATA DE ABERTURA: 16/12/2026
HORÁRIO: 09:00
LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO PARA LANCE, TIPO E MODO DE DISPUTA

CRITÉRIO PARA LANCE: Menor preço global do grupo único

TIPO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

NÚMERO DO PROCESSO E CÓDIGO UASG

SEI 0014716-13.2025.8.14.0900
UASG: 925942

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

PRAZO: 02 horas após solicitação do agente de contratação

VALOR ESTIMADO

VALOR GLOBAL DO CERTAME: R$ 35.614.081,25

LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

☒ SIM ☐ NÃO

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

JURÍDICA: Item 9.19.

FISCAL e TRABALHISTA: Item 9.20.

ECONÔMICA: Item 9.21.

TÉCNICA: Item 9.22.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PRAZO: Até às 23h59min do dia 11/12/2026

FORMA: via e-mail: licitacao@tjpa.jus.br

INFORMAÇÕES GERAIS

GARANTIA CONTRATUAL – ITEM 21. DO TR

Será exigida garantia equivalente a 5% do valor anual do contrato, nas modalidades previstas no Termo de Referência e na minuta contratual.

Sumário

1. PREÂMBULO 4
2. DO OBJETO 6
3. DO REGISTRO DE PREÇOS 7
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 8
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 14
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 15
8. DA FASE DE JULGAMENTO 19
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 22
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 29
12. DO TERMO DE CONTRATO 31
13. DOS RECURSOS 33
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 34
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 37
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 408

1. PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por intermédio da pessoa designada como Agente de Contratação, nos termos da Portaria nº. 010/2026-SA publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 18 de maio de 2026 torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 001/2023/TJPA de 15 de setembro de 2023, da Instrução Normativa nº 002/2024/TJPA de 17 de maio de 2024, da Portaria nº 016/2023 – SA/TJPA e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, as empresas interessadas poderão formular consultas pelo e-mail: licitacao@tjpa.jus.br , informando sempre o número do pregão e seu objeto.

1.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.

1.3. FONTE DE RECURSOS:

Valor Total do Pedido			**35.814.851,25**

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2026/237 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	17.850.477,28
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2362 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 1º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2026/239 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	2.471.604,55
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2363 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 2º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2026/241 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	7.140.190,92
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2364 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - Apoio à Atividade Judicante		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2026/402 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	5.298.643,02
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2362 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 1º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 2500 - Recursos Ordinários - Superávit		
Destinação	: 0109757 - Spread - Lei 8.312 [SIAFE 0000.01.009757]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2026/403 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	733.658,27
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2363 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 2º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 2500 - Recursos Ordinários - Superávit		
Destinação	: 0109757 - Spread - Lei 8.312 [SIAFE 0000.01.009757]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2026/404 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	2.119.457,21
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2364 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - Apoio à Atividade Judicante		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 2500 - Recursos Ordinários - Superávit		
Destinação	: 0109757 - Spread - Lei 8.312 [SIAFE 0000.01.009757]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br .



2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços para eventual contratação de licenças de software e de serviços para as infraestruturas de recuperação de desastres dos ambientes de data center do Tribunal de Justiça do Estado do Pará..

2.1.1. A licitação será realizada em **01 (um) grupo**, formado por 11 (onze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência. O licitante poderá participar do grupo, devendo apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador constam do Termo de Referência e da minuta da Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não haverá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.1. A ausência de exclusividade ou cota reservada não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame.

4.5.2. Em razão do valor estimado da contratação não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5.3. Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legais cabíveis, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e

ao direito de preferência em caso de empate ficto, quando aplicáveis, desde que observados os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e das demais regras deste Edital.

4.5.4. Para fruição dos benefícios legais, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou em documento próprio, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.5. A declaração falsa quanto ao enquadramento ou quanto ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública sujeitará a licitante às sanções legais e editalícias cabíveis, sem prejuízo de sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. cooperativas, considerando a incompatibilidade do objeto com esse regime de organização, conforme justificativa constante do Termo de Referência;

4.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.5.2. estejam impedidas de licitar e contratar, observada a abrangência da sanção registrada no SICAF, CEIS, CNEP ou demais cadastros competentes, nos termos da legislação aplicável, inclusive do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, quando incidente;

4.6.5.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.6.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. A vedação relativa à participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade licitante, prevista nos itens **4.6.10 e 4.6.13**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação**, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.9.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei n° 8213/1991. A comprovação será realizada mediante consulta à certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e

Emprego, ressalvadas as hipóteses em que o licitante demonstrar estar submetido ao regime constitucional previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual a admissão de empregados depende de prévia aprovação em concurso público.

5.5.1. Da análise da documentação apresentada, poderão ser identificadas as seguintes situações:

5.5.1.1. Caso seja comprovado o cumprimento das exigências legais, o licitante será considerado habilitado para prosseguir no certame.

5.5.1.2. Na hipótese de descumprimento ou ausência da comprovação, o Tribunal de Justiça notificará o licitante para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da administração, apresente a Certidão atualizada que demonstre a regularidade no cumprimento da reserva de cargos.

5.5.1.3. O não atendimento à diligência e a apresentação da certidão atualizada no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante, conforme a legislação vigente.

5.6. Não se aplica a declaração relativa a licitante organizada em cooperativa, considerando a vedação à participação de cooperativas nesta licitação, conforme Termo de Referência.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7.2. A licitante que declarar enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, que observa o limite previsto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, relativo aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação, sem prejuízo de diligência pela Administração para verificação da veracidade da informação.

5.8. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. **O licitante deverá apresentar proposta contemplando o quantitativo máximo previsto para registro no lote ou item em que participar, sem prejuízo de que as contratações decorrentes da Ata possam ocorrer em quantitativos inferiores, conforme demanda efetiva do TJPA**.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os lances observarão a parametrização adotada no sistema Compras.gov. Para o Lote 1, o julgamento considerará o menor preço global do lote, composto pelos itens que o integram, sem prejuízo da observância dos preços unitários máximos admitidos para cada item. Para o Item avulso, o julgamento considerará o menor preço do respectivo item, nos termos do edital e do Termo de Referência.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-

se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos indicados na IN nº 01/2023 – PJPA, publicada em 15 de setembro de 2023.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Pará;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.3. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, eventual contratação posterior de item específico do grupo somente ocorrerá quando juridicamente admissível, mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem para o TJPA, sem prejuízo da observância dos preços unitários máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência e da preservação da lógica de adjudicação por grupo.

7.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, quando cabível, dos documentos exigidos no Termo de Referência para a análise de aceitabilidade da proposta, da indicação de marca, modelo, fabricante e da documentação técnica oficial do fabricante apta a comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas, sem prejuízo de outros documentos complementares necessários à confirmação daqueles já exigidos neste Edital.

7.20.5. **É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.**

7.20.6. **Caso o licitante não envie sua proposta no prazo estabelecido (incluindo a prorrogação) o mesmo será desclassificado do certame.**

7.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5. e 5.7. deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. O agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

8.8.1. O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

8.8.2. Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.9.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio admitido pela administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o item 5.5. e seguintes do presente instrumento convocatório.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que **não** estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente em **PDF e arquivo único**, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

9.12.2. **É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.**

9.12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e documentos que deixaram de ser apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Habilitação jurídica:

9.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.19.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.19.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.20.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. Qualificação Econômico-Financeira:

9.21.1. Conforme itens 19.2. do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.22. Qualificação Técnica:

9.22.1. Conforme itens 19.1. do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.23. O(A) pregoeiro(a) deverá diligenciar para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive com a inclusão de documentos novos que venham a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

9.23.1. A diligência se aplica tanto a documentos que deixaram de ser apresentados quanto a documentos que foram apresentados com data de validade expirado.

9.23.2. Não serão aceitos documentos novos sem a devida constatação da pré-existência de condição ao tempo da abertura da licitação.

9.23.3. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.24. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.25 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.25. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.23, o agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.26. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.26.1. **É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.**

9.27. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.28. O TJPA possibilitará 01 (uma) oportunidade para que o licitante inclua documento novo que comprove condição pré-existente.



10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do PJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado que o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

11.2.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.2.2. mantiverem sua proposta original

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

11.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.6.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Regulamento do TJPA.

11.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.7.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.7.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, sendo o caso de contratação, será formalizado o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

12.2. A Administração convocará o adjudicatário para assinatura do instrumento contratual ou para aceitação ou retirada de instrumento equivalente, devendo atendê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.3. A convocação para assinatura do instrumento contratual ou para aceitação ou retirada do instrumento equivalente dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante envio ao endereço eletrônico informado pelo adjudicatário e/ou constante de seu cadastro, podendo compreender:

a) link para realização de cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando ainda não possuir acesso;
b) link para assinatura eletrônica do instrumento contratual, após a efetivação do cadastro, quando cabível; e
c) orientações para aceitação ou retirada do instrumento equivalente, quando for o caso.

12.4. O prazo previsto no item 12.2 abrange:

a) a realização do cadastro no SEI, quando cabível; e
b) a assinatura eletrônica do instrumento contratual ou a aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

12.5. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, inclusive quanto à realização do cadastro no SEI, quando exigido, será considerado recusa injustificada à contratação.

12.6. O prazo previsto no item 12.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante o seu transcurso, e desde que aceita pela Administração.

12.7. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o termo de contrato, nem aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a

Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observada a verificação da manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital.

12.8. Previamente à assinatura do instrumento contratual, será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

12.9. O prazo de vigência da contratação será aquele definido no Termo de Referência.



13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.10. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o(a) licitante que, com dolo ou culpa:

13.10.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

13.10.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.10.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.10.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.10.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.10.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.10.3. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.10.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.10.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.10.6. fraudar a licitação;

13.10.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.10.7.1.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.10.7.1.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.10.7.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.10.7.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos(as) licitantes e/ou adjudicatários(as) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.11.1. Advertência:

13.11.2. Multa:

13.11.3. Impedimento de licitar e contratar:

13.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. A multa será conforme especificado no Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações de deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, fraude à licitação, comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, bem como pelas demais condutas que, pela gravidade concreta, justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.18. A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

13.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@tjpa.jus.br .**

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. As disposições deste Edital redigidas sob fórmulas condicionais, tais como “quando cabível”, “quando permitido” ou equivalentes, somente produzirão efeitos nas hipóteses em que houver previsão expressa de sua aplicação neste Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Belém/PA, 27 de novembro de 2026.

MAURÍCIO CRISPINO GOMES

Secretário de Administração do TJPA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Infraestrutura Tecnologica

Termo de Referência de TIC

Demanda a ser atendida	Registro de preços para eventual contratação de licenças de software e de serviços para as infraestruturas de recuperação de desastres dos ambientes de data center do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Processo SEI	0014716-13.2025.8.14.0900
Coordenador(a)	Murilo Melo Silva
Código PAC	SETIC 94A26

2026

DO OBJETO

1.1. Definição do objeto:

Registro de preços para eventual contratação de licenças de software e de serviços para expansão da infraestrutura de backup e recuperação de desastres dos ambientes de data center do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

1.2. Descrição detalhada do objeto:

O objeto compreende registro de preços dos seguintes produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação:

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/ CATSERV	Unidade	Qtde. máx. a ser registrada
ÚNICO	1	Assinatura de suporte técnico - Commcell do TJPA	27740	Unitário	1
	2	Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 12-Drive Node, Per Node	111490	Nó	10
	3	Serviço de instalação e configuração do item 2	27111	Unitário	10
	4	Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 24-Drive Node, Per Node	111490	Nó	10
	5	Serviço de instalação e configuração do item 4	27111	Unitário	10
	6	Commvault Cloud Backup & Recovery Software for Virtual Machines, Per VM (10-Pack)	111490	Pacote	100
	7	Commvault Cloud Backup & Recovery Software, Per Front-End Terabyte	111490	TB	200
	8	Assinatura Commvault Cloud Backup & Recovery SaaS for Microsoft 365 Standard (Incl. 5GB)	27502	Unitário	5500
	9	Assinatura Commvault Cloud Backup & Recovery SaaS for Microsoft 365 Enterprise (Incl. 50GB)	27502	Unitário	500
	10	CVLT Training Unit - Turma	16837	Unitário	3
	11	Assinatura Commvault Air Gap Cloud - TB	27502	Unitário	100

1.3. Indicação da natureza do objeto:

A contratação possui natureza do fornecimento de ativos permanentes (licenças), de serviços de natureza não contínua (instalação e configuração e de treinamento) e de serviços de natureza continuada (assinaturas de suporte técnico e de serviços de armazenamento em nuvem) sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

1.4. Indicação se a contratação se enquadra como bem de luxo:

☒ Não se enquadra como bem de luxo, nos termos da Portaria nº 2.029/2023-GP/TJPA.
☐ Sim, se enquadra como bem de luxo, nos termos da Portaria nº 2.029/2023-GP/TJPA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação da contratação:

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) dispõe atualmente de infraestrutura de servidores das marcas HPE e Lenovo, que suportam os sistemas críticos de seus data centers.

Com o fornecimento em 2017 do produto NetApp SnapProtect e a posterior conversão dessas licenças em licenças perpétuas do produto Commvault Complete, o TJPA também passou a dispor da capacidade de, legalmente, fazer backup de qualquer volume dos arquivos processados pelos sistemas de informática de seus data centers, armazenados em equipamentos storages especializados.

Considera-se também que em 2022 ocorreu o fim da prestação do serviço de suporte técnico de cinco anos, prestado diretamente pelo próprio fabricante Commvault, incorrendo no fim das possibilidades de utilização de correções e de atualizações para versões mais recentes das suas peças de software, objetivamente resultando em riscos operacionais e de segurança e na incapacidade de utilização de recursos mais modernos, ulteriormente impedindo a continuidade da utilização da plataforma de backup para proteger os dados do TJPA para todo o seu numeroso espectro de sistemas de informática hoje em funcionamento nos seus data centers.

Além disso, as atuais licenças perpétuas da plataforma atual permitem o backup de somente um subconjunto dos dados armazenados nos data centers do TJPA, pois foram acrescentados recursos de data center cujas licenças necessárias ao seu backup não são coberta pelas licenças perpétuas hoje disponíveis, urge a flexibilidade por backups mais personalizados dos dados armazenados na “nuvem” Microsoft 365, e as contratações de recursos de armazenamento rápido de backup (contrato 011/2023) e de armazenamento de mais longa retenção (contrato 010/2023) disponibilizaram desde 2023 expressivo portifólio de recursos locais (on-premises) de hardware, capazes de atender a diversas exigências por proteção de dados.

No cenário atual, em que a incidência de ataques cibernéticos, em especial ransomware, cresce de forma exponencial, há risco elevado de indisponibilidade e de perda de dados sensíveis.

Justifica-se a necessidade pela viabilização do funcionamento em sua completude de estruturas funcionais de backup para Recuperação de Desastres do TJPA, para preencher as atuais lacunas funcionais e para lhe instrumentalizar com recursos de Tecnologia da Informação (TI) preparados aos crescentes desafios que ulteriormente colocam em risco o próprio cumprimento de suas atribuições constitucionais.

2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações – PAC e Alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional:

A presente contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), sob o código SETIC 94A26, refletindo a necessidade institucional de regularização de serviços de suporte técnico e de expansão dos recursos das infraestruturas de recuperação de desastres dos seus ambientes de data center, bem como atender a futuras demandas estratégicas de atendimento à legislação e ao crescimento da importância pela proteção da disponibilidade dos dados institucionais dos seus sistemas do PJPA e de apoio operacional e administrativo.

Essa previsão evidencia o alinhamento da demanda com o Planejamento Estratégico do TJPA, em especial no que se refere ao macro desafio de “Fortalecimento da Estratégia nacional de TIC e proteção de dados”, além de estar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente e com as diretrizes da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela Resolução CNJ nº 370/2021.

O cronograma de entrega dos artefatos está assim previsto:

· Entrega do Estudo Técnico Preliminar (ETP): Agosto/2026;
· Entrega do Termo de Referência (TR): Agosto/2026;
· Realização da contratação: Setembro/2026.

2.3. Objetivos da contratação:

· Aumento da disponibilidade dos serviços de TIC, com redução no tempo médio de indisponibilidade causado por falhas ou incidentes

· Cumprimento dos requisitos de segurança e conformidade, evidenciado pela aplicação contínua de patches, atualizações e boas práticas de proteção de dados.

· Redução do tempo de resposta e resolução de chamados críticos, por meio do suporte técnico especializado da FABRICANTE.

· Diminuição dos riscos de perda de dados e indisponibilidade, comprovada pela execução bem-sucedida de testes de backup e restore.

· Cobertura completa dos serviços do Microsoft 365 protegidos por backup, incluindo e-mails, arquivos e colaboração no Teams, sem lacunas de proteção.

· Agilidade no processo de restauração de dados, com a possibilidade de recuperação granular (itens específicos) e em larga escala, conforme necessidade.

· Segurança reforçada dos repositórios de backup, com registros de acessos controlados e dados criptografados.

2.4. Conformidade legal:

A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), bem como os princípios constitucionais da Administração Pública, os normativos do CNJ (em especial a Resolução CNJ nº 468/2022 e o Guia Nacional de Contratações de TIC), os entendimentos da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), e as Instruções Normativas internas do TJPA, especialmente a IN nº 01/2023-TJPA. Também está em conformidade com a Política de Governança de TIC e os instrumentos de planejamento estratégico institucional.

2.5. Impactos ambientais:

A contratação contribuirá positivamente para a sustentabilidade ambiental do TJPA, disponibilizando recursos de backup por meios de tecnologias com eficiência sem paralelo no mercado, reduzindo drasticamente as exigências por equipamentos e mídias de armazenamento, com reduções proporcionais dos elementos ambientais de consumo em data centers (espaço físico, energia elétrica, refrigeração etc.), aprimorando a eficiência energética, utilizando dispositivos de menores exigências, alinhando-se aos princípios da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

2.6. Impactos sociais e culturais:

A modernização das capacidades de recuperação de desastres da infraestrutura tecnológica do TJPA proporcionará maior acesso da sociedade à Justiça, com sistemas mais seguros e disponíveis, impactando positivamente na qualidade dos serviços jurisdicionais. A adoção de soluções robustas de TI também favorece o trabalho remoto, a inclusão digital dos jurisdicionados e a ampliação de serviços online, promovendo a cidadania digital e a democratização do acesso ao Judiciário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Visão geral da solução a ser contratada/registrada:

A contratação possui natureza do fornecimento de ativos permanentes (licenças), de serviços de natureza não contínua (instalação e configuração e treinamento) e de serviços de natureza continuada (assinaturas de suporte técnico e de serviços de armazenamento em nuvem) sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

A solução a ser contratada abrange a contratação de licenças de software e de serviços de suporte técnico, de treinamento e de armazenamento em nuvem para apoiar a modernização, sustentação, evolução e ampliação dos recursos das infraestruturas de backup de altas serventia e complexidade técnica que o TJPA já dispõe em operação nos seus data centers.

As propostas deverão contemplar as contratações dos seguintes produtos, em GRUPO ÚNICO.

1. Serviço de “Assinatura de suporte técnico - Commcell do TJPA“, para o CommCell FDFAA.

2. Licenciamento perpétuo do software HyperScale X para implementação em futuros servidores de 12 discos, para expansão do storage de backup em disco.

3. Serviço de instalação, configuração e testes de validação do ambiente para implantação do software Hyperscale X, para os servidores do item anterior.

4. Licenciamento perpétuo do software HyperScale X para implementação nos atuais servidores de 24 discos do TJPA e para futuros servidores com a mesma configuração, para expansão do storage de backup em disco.

5. Serviço de instalação, configuração e testes de validação do ambiente para implantação do software Hyperscale X, para os servidores do item anterior.

6. Licenciamento perpétuo para pacotes de 10 (dez) máquinas virtuais adicionais.

7. Licenciamento perpétuo por frontend terabyte.

8. Serviço de assinatura de backup por usuário para o Microsoft 365 de pelo menos 5GB (cinco gigabytes).

9. Serviço de assinatura de backup por usuário para o Microsoft 365 de pelo menos 50 (cinquenta) GB.

10. Serviço de treinamento da solução.

11. Serviço de backup em nuvem da Commvault.

A contratação está estruturada para atender, de forma modular e escalável, às demandas crescentes por recursos das infraestruturas de backup dos data centers do TJPA, garantindo alta disponibilidade, interoperabilidade com os sistemas já em funcionamento e aderência às boas práticas de governança de TIC.

3.2. Ciclo de vida dos serviços e bens associados:

O ciclo de vida dos itens contratados contempla todas as fases essenciais à sustentabilidade da solução, desde sua aquisição, implantação, operação, manutenção evolutiva e corretiva, até o encerramento contratual. Na medida em que as presentes contratações não tratam do recebimento de serviços estranhos à atual rotina da Equipe de Operação Técnica, mas somente as disponibilizações de recursos que resultarão na expansão das infraestruturas atuais, não cabe plano de transição.

Para os softwares e os serviços de suporte técnico, o ciclo envolve:

- Disponibilização das licenças contratadas;
- Disponibilização de acesso a atualizações, correções e suporte técnico oficial durante a vigência do suporte técnico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos funcionais:

4.1.1. Possibilidade de realizar backup de servidores físicos e virtuais.
4.1.2. Suporte a diferentes cargas de trabalho (storages de arquivos, bancos de dados, sistemas operacionais, aplicações críticas, Microsoft 365, etc.).
4.1.3. Recuperação granular de arquivos, pastas, bancos de dados e máquinas virtuais.
4.1.4. Capacidade de restauração rápida em diferentes cenários (produção, DR, nuvem).
4.1.5. Automação de rotinas de backup e relatórios de conformidade.
4.1.6. Gerenciamento centralizado de todo o ambiente de backup.

4.2. Requisitos tecnológicos:

4.2.1. Compatibilidade com hardware de armazenamento já contratado (on-premises de curto e longo prazo).
4.2.2. Licenciamento flexível para VMs, TBs e workloads adicionais.
4.2.3. Suporte contínuo e atualizações de software para acompanhar evolução tecnológica.
4.2.4. Deduplicação e compressão de dados, otimizando o uso de armazenamento.
4.2.5. Integração com ambientes de nuvem pública (AWS, Azure, Google Cloud) e privada.
4.2.6. Capacidade de executar backup em camadas: disco de alta performance (curto prazo) e nuvem (longo prazo).
4.2.7. Monitoramento proativo com alertas em tempo real sobre falhas ou riscos.
4.2.8. Compatibilidade com sistemas ainda em operação.
4.2.9. Relatórios analíticos de uso e desempenho, com dashboards customizáveis.
4.2.10. Gerenciamento unificado para visibilidade e proteção de todos os workloads.

4.3. Requisitos de capacitação:

4.3.1. Treinamento nos produtos alvos das contratações de softwares, serviços de nuvem e suporte técnico.

4.4. Requisitos de manutenção:

4.4.1. Serviço de suporte técnico com vigência de sessenta meses.

4.5. Requisitos de projeto e de implementação:

4.5.1. Não se aplica, pois trata-se somente de ampliação da infraestrutura já existente.

4.6. Requisitos de implantação:

4.6.1. Considerando que os presentes produtos a serem contratados versam somente sobre ampliação dos recursos das infraestruturas de backup já existentes, caberão somente as mínimas adequações técnicas lógicas pontualmente necessárias.

4.7. Requisitos de experiência profissional:

4.7.1. A equipe da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica, responsável pela implantação e operação dos produtos, já possui experiência para operacionalizar as extensões das soluções futuramente expandidas.

4.8. Requisitos de formação de equipe:

4.8.1. Conforme o previsto no item 4.3, prevendo a devida familiarização técnica com os novos recursos.

4.9. Requisitos de temporais:

4.9.1. Não há.

4.10. Requisitos de segurança da informação:

4.10.1. Implementação de cópias de backup imutáveis (WORM).
4.10.2. Recursos de AirGap na nuvem para isolamento físico ou lógico dos dados.
4.10.3. Criptografia de dados em trânsito e em repouso.
4.10.4. Resiliência física e lógica dos dados.
4.10.5. Controle de acesso baseado em papéis (RBAC), garantindo segregação de funções.
4.10.6. Autenticação multifator (MFA) para acesso ao console de gerenciamento.
4.10.7. Controle de versão de backups, permitindo restaurar dados de pontos anteriores em caso de comprometimento recente.

4.11. Requisitos sociais, ambientais e culturais:

4.11.1. Eficiência energética, com demandas de software por menos recursos de hardware e consequentes diminuições de exigências ambientais de data center.

4.11.2. Utilização de recursos em nuvem.

4.11.3. Privacidade e consentimento: coleta mínima de dados, transparência sobre uso dos recursos das infraestruturas de backup, respeito às leis de proteção de dados.

4.11.4. Segurança do usuário: recursos para resiliência contra perdas e ameaças que afetem a disponibilidade de sistemas de informática críticos;

4.11.5. Transparência com stakeholders: relatórios simples sobre impactos ambientais e sociais, metas e progresso.

4.11.6. Riscos de uso indevido: políticas para evitar uso malicioso da plataforma (segurança, educação de usuários, resposta a incidentes).

4.11.7. Diversidade e inclusão: equipes diversas no planejamento, implantação e manutenção, treinamentos técnico-operacionais.

4.11.8. Capacitação e treinamento: formação contínua em segurança, ética, sustentabilidade para equipes técnicas.

4.12. Requisitos legais:

4.12.1. A contratação deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), na Resolução CNJ nº 468/2022 (dispõe sobre as contratações de TIC no Poder Judiciário), na Instrução Normativa nº 001/2023-SEAD/TJPA (regulamenta as contratações no âmbito do TJPA) e no Decreto Estadual nº 3.813/2024 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará); e

4.12.2. Deverá ser observado, ainda, o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados eventualmente acessados no curso da execução contratual, conforme princípios estabelecidos no art. 6º da referida norma.

4.13. Demais requisitos aplicáveis:

4.13.1. Esta contratação observa os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da

Constituição Federal, bem como as diretrizes legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação está em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2023-SEAD/TJPA, que disciplina o planejamento da contratação no âmbito do Tribunal, e com a IN nº 02/2024-SEAD/TJPA, no que se refere à seleção do fornecedor. Também foram consideradas as diretrizes da Resolução CNJ nº 468/2022, que orienta contratações de TIC no Poder Judiciário, bem como as metas estabelecidas no PLS (Plano de Logística Sustentável) do TJPA para o período 2021–2026;

4.13.2. Deverá ser observado, ainda, o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados eventualmente acessados no curso da execução contratual, conforme princípios estabelecidos no art. 6º do referido diploma normativo;

4.13.3. Desenvolver as atividades determinadas mediante trabalho remoto e nos termos dos padrões de segurança e integridade previstos pelo CONTRATANTE;

4.13.4. O TJPA deverá estar apto a abrir Ordens de Serviço via correio eletrônico, sistema específico de controle de demandas ou página na internet (WEB) dedicada, em regime 24x7x365 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana, em todos os dias do ano);

4.13.5. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, sejam eles prestados remotamente ou nas instalações do TJPA, não cabendo ao Tribunal qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

4.13.6. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação por ofício ou e-mail, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE;

4.13.7. Garantir a execução e sustentação dos padrões de qualidade na geração dos produtos e soluções associados ao provimento dos serviços contratados.

5. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Referência ao ETP:

Este Termo de Referência levou por base os Estudos Técnicos Preliminares constantes no processo SEI 0014716-13.2025.8.14.0900.

5.2. Análise de mercado de TIC e justificativa da escolha da solução:

Foram consideradas opções de manter a infraestrutura atualmente em funcionamento, expandindo-a com recursos de backup em nuvem, ou de substituí-la por qualquer outra plataforma de backup.

5.2.1. Solução 1: Continuidade e expansão da atual solução de infraestrutura de backup

5.2.1.1. Vantagens

5.2.1.1.1. Manutenção funcional e operacional de licenças próprias e perpétuas de backup ilimitado de storages de arquivos, recurso que nenhum fabricante oferta nas suas soluções de backup corporativo, cujo valor financeiro é incalculável.

5.2.1.1.2. Manutenção do acervo de backups pretéritos, em atenção às exigências normativas.

5.2.1.1.3. Reaproveitamento do investimento existente, tanto em infraestrutura quanto em conhecimento acumulado.

5.2.1.1.4. Compatibilidade garantida com o ambiente atual, minimizando riscos de integração.

5.2.1.1.5. Custos de transição reduzidos, já que não há necessidade de substituição de ferramentas ou migração de dados.

5.2.1.1.6. Menor curva de aprendizado da equipe técnica, pois os profissionais já dominam a tecnologia em uso, reduzindo tempo e custos de treinamento.

5.2.1.1.7. Suporte ampliado pela atualização da versão/licenciamento, garantindo acesso a novos recursos e correções de segurança.

5.2.1.1.8. Garantia de funcionamento sem risco de obsolescência.

5.2.1.1.9. Continuidade operacional, sem riscos de indisponibilidade ou instabilidades decorrentes de mudanças drásticas de plataforma.

5.2.1.2. Desvantagem

5.2.1.2.1. Dependência do mesmo fornecedor, mantendo o vínculo com o atual fabricante.

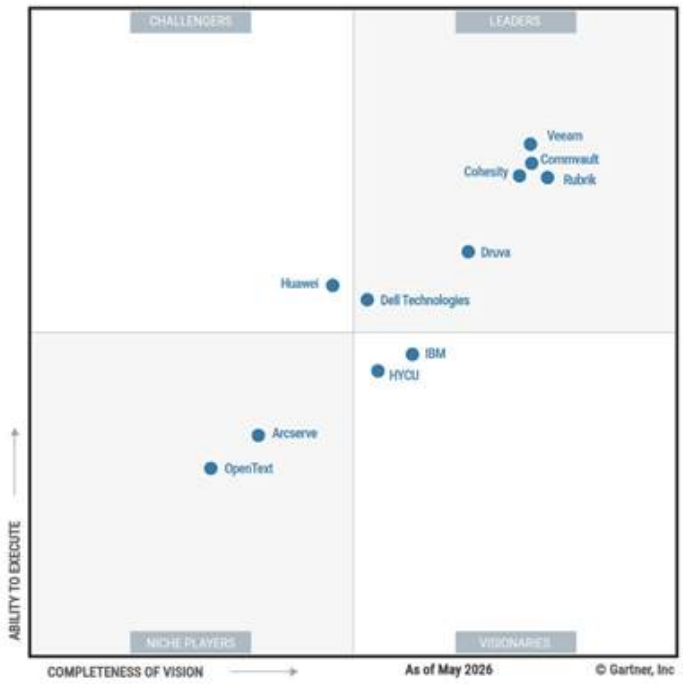
5.2.1.3. Análise

A solução de backup Commvault atende de forma abrangente e eficiente às necessidades técnicas do TJPA. A segurança, a capacidade de recuperação rápida, a escalabilidade, a integração e a compatibilidade com os ambientes do órgão, gestão centralizada e suporte técnico são fatores que permitem a continuidade do uso desta solução.

É imprescindível a continuidade do aproveitamento das atuais licenças perpétuas de backup ilimitado de storages de arquivos, pois toda a lógica dos atuais sistemas de informática do TJPA está centrada na custódia e na manipulação de arquivos, descabendo tolher a própria capacidade da plataforma de fazer backup desses dados, que são a materialização da própria natureza da atividade judiciária e da maioria dos modernos sistemas de informática da área administrativa. Hoje, nenhum único fabricante de plataformas de backup comercializa esse tipo de licença de backup, nem mesmo o próprio fabricante Commvault, que oportuniza o TJPA pela possibilidade de contratação de serviço de suporte técnico que inclua tais licenças, revitalizando toda a plataforma atual.

Na medida em que o tipo de licenciamento adquirido pelo TJPA é o perpétuo, que funciona com o pagamento único de uma licença de software, atribui-se ao contratante o direito de usar o software indefinidamente, sob qualquer circunstância. Durante a vigência do contrato do serviço de suporte técnico, o órgão tem direito ao suporte técnico e às atualizações da solução. Após o encerramento desse contrato, caso não seja renovado, a solução atualizada em sua versão mais recente permanece em funcionamento, mas sem direito de atualizações ou suporte técnico.

A ferramenta Commvault é consistentemente classificada como Líder no Quadrante Mágico do Gartner para Soluções de Backup e Recuperação, conforme mostrado na figura abaixo, de maio de 2026, demonstrando que a solução adquirida no passado permanece em constante atualização e bem-posicionada no mercado.



Manter a solução de backup Commvault, já adquirida e implementada, é uma decisão fundamentada na necessidade de garantir a continuidade dos serviços e a eficiência operacional, mantendo robusto modelo operacional do TJPA que inclui a criação de inúmeras cópias de todos os dados de backup em vários equipamentos fisicamente espalhados em vários prédios distintos, garantindo cumprimento dos normativos vigentes, além de manter em uso toda infraestrutura adquirida e em garantia.

Além da manutenção da solução atual, a proposta é expandir a solução para realização de backup do ambiente Microsoft 365. Tal ambiente engloba, além das tradicionais ferramentas de escritório (Word, Excel, PowerPoint), serviços em nuvem como OneDrive, E-mail, SharePoint e Teams.

Ao utilizar licenças do mesmo FABRICANTE atual para backup do ambiente Microsoft 365, garante-se a integração total entre o software de backup e o ambiente do Microsoft 365 além da continuidade no suporte técnico, facilitando a resolução de problemas e a obtenção de assistência especializada. Isso também se estende à camada em nuvem de proteção dos dados, com funcionalidades como AirGap na nuvem e imutabilidade.

5.2.2. Solução 2: Promover licitação para escolha de uma nova solução de infraestrutura de backup

5.2.2.1. Vantagem

5.2.2.2. Redução de dependência do fornecedor atual, diversificando o portfólio de plataformas com potencial de serem contratadas.

5.2.2.3. Desvantagens

5.2.2.3.1. Inutilizar as licenças perpétuas do recurso de backup ilimitado de storages de arquivos.

5.2.2.3.2. Impelir o TJPA à escolha de uma das alternativas seguintes:

5.2.2.3.2.1. Manter indefinidamente os funcionamentos concomitantes das duas soluções (Commvault e a “nova”) para garantir acesso ao acervo pretérito dos “backups Commvault” em função de exigências normativas, tais como aquelas dispostas na Resolução CNJ 324, que, por exemplo, estabeleceu que processos cuja matéria processual verse sobre "família/estado das pessoas" devam ter guarda permanente pelo órgão que custodia os seus dados (por guarda permanente deve-se entender "custódia eterna"), com custos decorrentes de eventuais contratos de suporte dos hardwares

e dos softwares necessários à manutenção de toda a infraestrutura “legada”; ou

5.2.2.3.2.2. Trilhar caminho pela migração do acervo pretérito dos “backups Commvault”, sem qualquer garantia formal de sucesso pela “nova” plataforma de backup; ou

5.2.2.3.2.3. Descartar sumariamente o acervo pretérito dos “backups Commvault”.

5.2.2.3.3. Alta curva de aprendizado da equipe técnica, exigindo treinamentos, certificações e adaptação de processos.

5.2.2.3.4. Custos elevados de transição, incluindo migração de dados, consultorias e adequações de infraestrutura de equipamentos.

5.2.2.3.5. Risco de indisponibilidade ou falhas dos principais sistemas de informática no período de implantação/migração.

5.2.2.3.6. Descontinuidade de integrações existentes, exigindo ajustes ou desenvolvimento adicional.

5.2.2.3.7. Provável perda do investimento já realizado em licenças, infraestrutura e capacitação na solução atual.

5.2.2.4. Análise

5.2.2.4.1. A troca da plataforma de backup traria diversos riscos para o órgão, tais como:

5.2.2.4.1.1. A existência do fator da altos riscos e complexidade de conversão, migração, manutenção e operação de dois sistemas de backup durante a transição para o novo software.

5.2.2.4.1.2. A equipe responsável pela gestão e operação dos backups precisará passar por um processo de treinamento para se familiarizar com a nova tecnologia. Isso demandará tempo e recursos adicionais, além de um período de adaptação até que a equipe alcance a mesma eficiência operacional obtida com a solução atual.

5.2.2.4.1.3. No que tange ao aspecto financeiro, atualmente vige o modelo de licenciamento onde os fabricantes estão optando por licenciar suas soluções por meio de subscrições (assinaturas) para as novas contratações, modelo esse que funciona com base em pagamentos recorrentes, geralmente mensais ou anuais, para o uso do software ou serviço. Enquanto a subscrição estiver ativa, o contratante mantém direito de utilizar a plataforma de backup e tem acesso contínuo às atualizações e suporte técnico. Contudo, no fim da vigência do contrato, caso este não seja renovado, os direitos de uso da solução cessam, tornando-se um risco para a continuidade dos serviços de backup.

5.2.2.4.2. O risco da contratação pelo modelo de subscrição recai sobre a questão orçamentária. O TJPA possui uma volatilidade em seu orçamento, com variações expressivas em cada exercício, o que pode resultar na não renovação de um contrato firmado no modelo de subscrição, interrompendo operações críticas de backup até que haja a regularização do contrato. Dessa forma, o modelo de licenciamento perpétuo torna-se vantajoso em órgãos com volatilidade orçamentária.

5.2.2.4.3. Demonstra-se, assim, que a substituição da solução atual por outra, embora tecnicamente possível, traria impactos operacionais relacionados à necessidade de ajustes nos processos de backup, migração do serviço para outra plataforma e treinamento das equipes para dar suporte aos serviços, além dos riscos de perda de dados de backups já realizados e a possibilidade de descontinuidade dos serviços.

5.2.3. Comparativo financeiro

5.2.3.1. Metodologia

A metodologia empregada objetiva estabelecer elementos quantitativos financeiros de comparação das Soluções de TIC elencadas nos Itens 5.2.1 e 5.2.2, respectivamente “Renovação e atualização do ambiente atual” e “Realização de licitação para escolha de uma nova plataforma de backup”.

5.2.3.2. Premissas

5.2.3.2.1. Os produtos dos fabricantes Commvault, Veeam e Cohesity (empresa que comprou o produto Veritas Netbackup) apresentam níveis razoáveis de equivalências técnico-funcionais;

5.2.3.2.2. Ignorar eventual natureza de assinatura/subscrição de componentes de software/hardware, que cessam o direito de uso ao final do período de suporte/garantia, exigindo nova contratação do mesmo produto;

5.2.3.2.3. Ignorar custos decorrentes do próprio processo técnico de tentativa de migração do atual “acervo de backups Commvault” para qualquer plataforma da genérica “Solução 2”;

5.2.3.2.4. Ignorar eventual supressão do atual recurso de backup de grande retenção em fitas do TJPA por genérica “Solução 2”, no atual modo de alto desempenho nativo;

5.2.3.2.5. A despesa “Extensão suporte hardware storage backup” para três anos foi listada para equalizar em cinco anos as garantias dos atuais equipamentos do storage de backup do TJPA com as garantias de cinco anos constantes dos processos licitatórios de outros órgãos para os seus hardwares;

5.2.3.2.6. Credibilidade e legitimidade dos preços apresentados para as simulações da genérica “Solução 2”, pois são provenientes de processos licitatórios recentes, à semelhança do presente planejamento;

5.2.3.2.7. Respeito ao prazo de cinco anos para a manutenção do investimento público futuro pretendido;

5.2.3.2.8. Respeito a “quantidade e armazenamento de VMs” e ao “armazenamento de file system”, expostos no Item 3.1 (Metodologia para a Estimativa) do Estudo Técnico Preliminar;

5.2.3.2.9. Respeito ao investimento público pretérito do TJPA;

5.2.3.2.10. Respeito integral às premissas técnicas específicas exigidas por cada plataforma de backup, preservando a integralidade da prestação do serviço de suporte técnico exclusivo do fabricante, rejeitando arranjos artesanais do TJPA que lhe compeliriam à assunção de riscos desproporcionais, em oposição àquilo pretendido nesta contratação pública;

5.2.3.2.11. Ignorar eventuais necessidades de outros custos por recursos de infraestrutura que o TJPA não tem hoje, específicos de alguma genérica “Solução 2”, que só poderiam ser planejados em caso da concretização da mudança por alguma genérica “Solução 2”;

5.2.3.2.12. Ignorar custos correlatos a capacitações e treinamentos;

5.2.3.2.13. Utilização das técnicas de extrapolação e de interpolação linear, para projetar custos e quantidades dos processos licitatórios utilizados como referência, em vista das necessidades do TJPA;

5.2.3.2.14. Assunção do índice de 3:1 (três para um) para a “eficiência de armazenamento” do storage de backup;

5.2.3.2.15. Utilizar os valores da tabela do Item 6.5 do Estudo Técnico Preliminar para a estimativa de custos da “Solução 1 - Renovação e atualização do ambiente atual”, obtidos a partir das quatro propostas comerciais, referenciadas no “ANEXO II – MAPA REFERENCIAL DE PREÇOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS” do Estudo Técnico Preliminar.

5.2.3.3. Fontes dos dados dos processos licitatórios e fabricantes e produtos

5.2.3.3.1. CLDF (Câmara Legislativa do Distrito Federal)

5.2.3.3.1.1. Pregão 90005/2026.

5.2.3.3.1.2. https://www.cl.df.gov.br/documents/5665546/35397840/Termo+de+Homologa%C3%A7%C3%A3o.pdf/536de4dd-bf62-3dfd-bcfe-525cf391c5ee?version=1.0&t=1779371672612

5.2.3.3.1.3. Produto: Veritas Netbackup.

5.2.3.3.1.4. Natureza do software: subscrição.

5.2.3.3.2. PRODERJ (Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro)

5.2.3.3.2.1. Pregão eletrônico - PE-RP N 011/2022.

5.2.3.3.2.2. https://www.rj.gov.br/proderj/sites/default/files/arquivos-andamento/3STRUCTURE%20-%20PLANILHAS.pdf#:~:text=175965%20Aquisi%C3%A7%C3%A3o%20sob%20Demanda%20de.%20Unidade.%2010.,(Tipo%20III%20%2D%20%C3%81rea%20de.%20Armazenamento%3A%20160TB)%2C

5.2.3.3.2.3. Produto: Veeam Availability Suite.

5.2.3.3.2.4. Natureza do software: maioria perpétua e uma subscrição.

5.2.3.4. Planilha comparativa

Renovação Commvault					
Item	**Qtde.**	**Natureza**	**Métrica**	**Unitário (R$)**	**Total (R$)**
Hardware Storage Backup 1000TB	0	Hardware Permanente	N/A	-	-
Extensão suporte hardware storage backup	5	Serviço 3 anos	1/nó	64.794,00	323.970,00
Software Storage Backup 1000TB	5	Software Perpétua	250TB/nó - Esquema N+1	789.511,80	3.947.559,00
Licenças backup 1000TB - VMs	0	Software Perpétua	Front-end (TB)	-	-
Licenças backup 600TB - NAS	0	Software Perpétua	Front-end (TB)	-	-
Suporte licenças backup	1	Serviço 5 anos	40 storages + 400 VMs	2.076.424,50	2.076.424,50
Licenças adicionais VMs	100	Software Perpétua	Pacote 10 VMs	24.551,11	2.455.111,00
Licenças adicionais Front-end Kubernetes	200	Software Perpétua	TB	42.555,50	8.511.100,00
TOTAL					**17.314.164,50**

Veritas NetBackup
CLDF - PE 90005/2026

Item	**Qtde.**	**Natureza**	**Métrica**	**Unitário (R$)**	**Total (R$)**
Hardware Storage Backup 1000TB	1	Hardware Permanente	Appliance 5260 (9TB)	797.621,21	797.621,21
Hardware Storage Backup 1000TB - Gavetas	14	Hardware Permanente	Gavetas (72TB)	696.865,83	9.756.121,62
Extensão suporte hardware storage backup	0	N/A		-	-
Software Storage Backup 1000TB	0	N/A		-	-
Licenças backup 1000TB - VMs	1.000	Software Subscrição 5 anos	1TB	31.923,70	31.923.700,00
Licenças backup 600TB - NAS	600	Software Subscrição 5 anos	1TB	31.923,70	19.154.220,00
Suporte licenças backup	0	Incluída no licenciamento de front-end		-	-
Licenças adicionais VMs	0	Incluída no licenciamento de front-end		-	-
Licenças adicionais Front-end Kubernetes	0	Incluída no licenciamento de front-end		-	-
TOTAL					**61.631.662,83**

Veeam + Exagrid

PRODERJ - Pregão eletrônico PE-RP Nº 011/2022

Item	**Qtde.**	**Natureza**	**Métrica**	**Unitário (R$)**	**Total (R$)**
Hardware Storage Backup 1000TB	6	Hardware Permanente	Exagrid EX84 (160TB)	1.800.000,00	10.800.000,00
Extensão suporte hardware storage backup	0	N/A		-	-
Software Storage Backup 1000TB	0	N/A		-	-
Licenças backup 1000TB - VMs	160	Software Perpétua	Socket	44.500,00	7.120.000,00
Licenças backup 600TB - NAS	120	Software Perpétua	10x VUL	56.800,00	6.816.000,00
Suporte licenças backup	0	Incluída no licenciamento de sockets e VUL		-	-
Licenças adicionais VMs	0	Incluída no licenciamento de sockets e VUL		-	-
Licenças adicionais Front-end Kubernetes	40	Subscrição 5 anos	Worker	112.500,00	4.500.000,00
TOTAL					**29.236.000,00**

5.2.3.5. Análise

5.2.3.5.1. Trocar a alternativa da “Solução 1”, baseada na “Renovação Commvault”, por uma “Solução 2” baseada no produto Cohesity Netbackup exigiria gasto superior em R$ 44.317.498,33, valor 255,96% superior;

5.2.3.5.2. Trocar a alternativa da “Solução 1”, baseada na “Renovação Commvault”, por uma “Solução 2” baseada no “combo” Veeam+Exagrid exigiria gasto superior em R$ 11.921.835,50, valor 68,86% superior.

Justificativa da escolha da solução

Após a análise da necessidade do TJPA, do ambiente tecnológico existente, dos requisitos da contratação, das alternativas disponíveis, dos riscos e dos custos associados ao ciclo de vida, conclui-se pela escolha da solução 1, Renovação e atualização do ambiente atual, mantendo e expandindo a plataforma Commvault atualmente utilizada pelo TJPA.

A escolha decorre da necessidade de preservação da compatibilidade e da padronização tecnológica do ambiente corporativo de backup, fundamentados nos dispositivos normativos constantes aos artigos 41, I, “a” e “b”, e 47, I, da Lei nº 14.133.

A plataforma atualmente instalada integra conjunto de ativos composto por licenças perpétuas, equipamentos especializados, políticas de proteção, configurações, integrações, acervo histórico de backups e conhecimento operacional acumulado pela equipe técnica.

A manutenção dessa arquitetura permite:

a) preservar os direitos de uso das licenças perpétuas ainda economicamente úteis;

b) manter compatibilidade com os recursos de armazenamento, servidores e bibliotecas de fitas disponíveis;

c) assegurar acesso contínuo ao acervo histórico sujeito às políticas internas de preservação da capacidade de acesso aos dados;

d) evitar duplicação desnecessária recursos de infraestrutura e de licenciamento;

e) reduzir custos de implantação, migração, coexistência e capacitação;

f) minimizar riscos de interrupção ou lacunas de proteção durante eventual transição; e

g) manter gestão centralizada e uniforme das políticas de backup.

Foi considerada a possibilidade de substituição integral ou gradual da plataforma atual. Essa alternativa exigiria, conforme a modelagem analisada, manutenção paralela do ambiente legado ou tentativa de migração ou descarte dos backups pretéritos, além de revisão das integrações, capacitação da equipe e tratamento específico do acervo histórico.

O “Comparativo Financeiro” exposto ao Item 5.2.3, com exercício para atender a demanda do TJPA à luz das soluções do “combo” Veeam+Exagrid ou Cohesity Netbackup, provenientes respectivamente de licitações do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, apresenta diferenças superiores respectivas de 68,86% e de 255,96%, bem como valores maiores nas casas de dezenas de milhões de reais, que não justificam nem tecnicamente, nem estrategicamente qualquer mudança estrutural da atual plataforma de backup do TJPA.

Ainda sobre o “Comparativo Financeiro”, mesmo assumindo premissas que se reverteriam como muito custosas sob os pontos de vista estratégico e financeiro para o TJPA, mesmo usando como fonte de preços para a “Renovação Commvault” (Solução 1) um conjunto de quatro propostas apresentadas por empresas em sede de “sondagem de mercado”, a despeito da contundente premissa de “ignorar eventual natureza de assinatura/subscrição de componentes de software/hardware, que cessam o direito de uso ao final do período de suporte/garantia, elencada exclusivamente para viabilizar a extração de valores a título de comparação de processos licitatórios públicos de outros órgãos, tanto eventual solução baseada no produto Cohesity Netbackup como no “combo” Veeam+Exagrid imporiam inaceitável ônus ao TJPA de periodicamente se ver obrigado a pagar novamente pelo direito de continuar a atualizar, respectivamente, todos ou alguns dos recursos da plataforma de backup, o que objetivamente pode ser eliminado com a manutenção do atual modelo de licenças perpétuas, conforme o modelo da “Solução 1” (Renovação Commvault).

A sugerida padronização do fabricante Commvault encontra alicerce irrefutável na métrica de Custo Total de Propriedade (TCO). A transição para qualquer outra solução concorrente (genérica “Solução 2”) imporia ao TJPA o desperdício imediato do capital público já investido e amortizado nas licenças perpétuas da atual plataforma, com

algumas delas que têm capacidades ilimitadas e que deixaram de ser comercializadas, tornando-as de valores incomensuráveis, além de gerar custos proibitivos de “egress” de dados, duplicação de infraestrutura durante eventual janela de migração obrigatória (coexistência de ferramentas) e a completa invalidação da curva de aprendizado da equipe técnica atual. Além disso, o cenário de ameaças cibernéticas exige proteção imediata e contínua via AirGap e imutabilidade WORM, com vários níveis de proteções lógicas e físicas, já nativamente integráveis à robusta topologia existente do TJPA.

Considerados esses fatores e o custo total no horizonte de 60 (sessenta) meses, não foi identificada alternativa de substituição que apresentasse vantagem estratégica ou técnica para o TJPA, suficiente para compensar os custos, riscos e impactos decorrentes de eventual transição.

Promover o desfazimento de uma arquitetura funcional, estável e cujo direito de uso é perpétuo, apenas para simular competitividade mercadológica, configuraria flagrante desvio de finalidade, violação do princípio da economicidade e exposição dolosa dos dados jurisdicionais ao risco de perda por ataques cibernéticos (ransomware) durante uma hipotética migração.

Dessa forma, a manutenção da solução atual, do fabricante Commvault, representa, nas condições atuais do ambiente do TJPA, a solução mais vantajosa para assegurar continuidade, compatibilidade, segurança, aproveitamento dos investimentos existentes e menor risco operacional.

A indicação da plataforma não implica necessariamente contratação de fornecedor exclusivo. A competição deverá ser preservada entre os parceiros ou fornecedores aptos a comercializar e prestar os serviços correspondentes, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A permanência da plataforma manterá o emprego atual de medidas destinadas a mitigar a dependência tecnológica, incluindo completa independência de fabricantes de equipamentos (incluindo aqueles especializados do segmento de backup), documentação da arquitetura, transferência de conhecimento, acompanhamento da evolução do mercado, portabilidade, plano de saída e reavaliação periódica da vantajosidade da solução.

6. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES E CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO

6.1. Quadro de quantidades e Código CATSER/CATMAT:

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/ CATSERV	Unidade	Qtde. máx. a ser registrada
ÚNICO	1	Assinatura de suporte técnico - Commcell do TJPA	27740	Unitário	1
	2	Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 12-Drive Node, Per Node	111490	Nó	10
	3	Serviço de instalação e configuração do item 2	27111	Unitário	10
	4	Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 24-Drive Node, Per Node	111490	Nó	10
	5	Serviço de instalação e configuração do item 4	27111	Unitário	10
	6	Commvault Cloud Backup & Recovery Software for Virtual Machines, Per VM (10-Pack)	111490	Pacote	100
	7	Commvault Cloud Backup & Recovery Software, Per Front-End Terabyte	111490	TB	200

	8	Assinatura Commvault Cloud Backup & Recovery SaaS for Microsoft 365 Standard (Incl. 5GB)	27502	Unitário	5500
	9	Assinatura Commvault Cloud Backup & Recovery SaaS for Microsoft 365 Enterprise (Incl. 50GB)	27502	Unitário	500
	10	CVLT Training Unit - Turma	16837	Unitário	3
	11	Assinatura Commvault Air Gap Cloud - TB	27502	Unitário	100

6.2. Memorial de cálculo para fixar as quantidades:

Considerando que o fim do serviço de suporte técnico da atual plataforma de backup Commvault há quatro anos impôs estagnação tecnológica nas dimensões qualitativa e quantitativa para a sua abrangência funcional, o que objetivamente resulta em passivos de demandas pela área usuária, cuja mensuração só poderá ser auferida após a completa estabilização da nova configuração da plataforma de backup, optou-se pela abordagem de definir os quantitativos dos itens a serem registrados, conforme definição deste Item 6, como reflexo dos produtos necessários ao atendimento das seguintes iniciativas básicas do TJPA, logo abaixo, ao longo dos próximos cinco anos, a serem estabelecidas como reflexos conexos às decisões da alta administração e suas repercussões nas demandas por recursos da plataforma de backup, projetada e em funcionamento prevendo a possibilidade de crescimentos lineares simplificados conforme a demanda, com resultantes nas revalidações por meros acréscimos dos recursos ora pretendidos:

Iniciativa	**Descrição**	**Itens da ARP**
1	Regularização do suporte técnico das licenças perpétuas do TJPA (Commcell)	1
2	Aquisição de licenças perpétuas do software de backup em disco Hyperscale X, para os atuais equipamentos e para as futuras expansões	2, 3, 4 e 5
3	Expansão do backup para mais sistemas de informática institucionais	6 e 7
4	Backup dos conteúdos da nuvem do Microsoft 365	8 e 9
5	Treinamento técnico da Equipe de Operação	10
6	Implementação de backup em nuvem	11

O encerramento do suporte da plataforma Commvault atualmente instalada, produziu estagnação tecnológica nas dimensões qualitativa (versões, correções de segurança, novos workloads e integrações) e quantitativa (capacidade e abrangência de proteção). Essa defasagem gerou passivos de demanda da área usuária que só poderão ser mensurados após a estabilização da nova configuração da plataforma.

Por isso, as quantidades não decorrem de uma extrapolação estatística de consumo histórico, que está distorcida pela estagnação. Elas decorrem da mensuração por iniciativas, em que cada item da ARP é o reflexo técnico necessário ao atendimento de uma das seis iniciativas básicas do TJPA, para os próximos 60 meses. As iniciativas, por sua vez, derivam de decisões da alta administração e de suas repercussões nas demandas por recursos de backup.

A plataforma é projetada para crescimento linear simplificado, por acréscimo de nós, licenças ou unidades de capacidade. As revalidações da ARP ocorrerão por meros acréscimos de recursos, sem reengenharia da solução.

A definição dos quantitativos máximos a serem registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) observa o disposto nos arts. 18, IV, e 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se no planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) para o ciclo de 60 (sessenta) meses.

Para assegurar a rastreabilidade entre a demanda institucional e os quantitativos registrados, aplicam-se

parâmetros técnicos de engenharia de armazenamento e métricas de licenciamento, que visam garantir a plena recuperação de desastres, dentre os quais destacam-se:

Horizonte Temporal e Modelo de Crescimento: Projeção quinquenal (5 anos) baseada em curva de crescimento linear composto por uma taxa de absorção de passivo reprimido (alocada majoritariamente no 1º exercício após a estabilização do ambiente) somada a uma taxa vegetativa anual de expansão de dados e sistemas estimada entre 15% e 20% ao ano — patamar alinhado à curva histórica de crescimento de processos judiciais eletrônicos (PJe e sistemas satélites), virtualização de servidores e adoção de ferramentas colaborativas no âmbito do Poder Judiciário.

Métrica Front-End Terabyte (FET): O licenciamento de capacidade baseia-se exclusivamente no volume bruto dos dados na origem (*Front-End Terabyte*), antes da aplicação de algoritmos de deduplicação, compressão ou retenção múltipla no destino (*Back-End*). Essa métrica garante previsibilidade orçamentária, pois desvincula o custo da licença do tempo de retenção exigido pelas políticas de temporalidade documental do TJPA.

Arquitetura Hiperconvergente e Deduplicação Global (HyperScale X): Os nós de referência HyperScale X operam em arquitetura distribuída *scale-out*, utilizando sistema de arquivos resiliente e deduplicação global em linha (*inline deduplication*) com taxas médias de redução de dados entre 10:1 e 15:1 para ambientes virtualizados e bancos de dados. O licenciamento por nó vincula-se diretamente à densidade física de discos (12 ou 24 baias por servidor) e à capacidade de IOPS necessária para atender às janelas de backup e restauração (*RPO/RTO*).

Granularidade de Proteção em Nuvem (SaaS Microsoft 365): O dimensionamento distingue o perfil funcional dos usuários institucionais (magistrados, servidores, estagiários e colaboradores), segregando contas com baixa volumetria histórica de caixas postais e arquivos (perfil *Standard*, com franquia de armazenamento inclusa de 5 GB/usuário) de contas executivas, jurisdicionais e administrativas de alta criticidade e retenção estendida.

Resiliência Cibernética e Imutabilidade (Air Gap Cloud): O dimensionamento da camada de isolamento lógico e físico em nuvem considera apenas o subconjunto de dados críticos de missão institucional (*Tier 0* e *Tier 1* — bases de dados judiciais, sistemas administrativos estruturantes e metadados de controle do *CommCell*), aplicando-se taxa de retenção imutável (*WORM — Write Once, Read Many*) em ambiente isolado da rede corporativa.

A complementação do memorial de cálculo demonstra que os quantitativos fixados no Item 6.2 não decorrem de estimativas arbitrárias, mas de modelagem técnica rastreável que equaciona, simultaneamente, a regularização do passivo operacional acumulado nos últimos anos e a sustentabilidade evolutiva do ambiente de proteção de dados do TJPA para os próximos cinco anos. Ao conjugar a preservação das licenças perpétuas existentes com a expansão modular por meio do Sistema de Registro de Preços — condicionada à aferição periódica de telemetria pela unidade técnica competente —, a contratação assegura precisão orçamentária, conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021 e blindagem cibernética contínua dos ativos digitais e jurisdicionais do Tribunal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Quadro com estimativa de valores:

Grupo	Item	Descrição	Qtde. máxima a ser registrada	Valor unitário R$	Valor total R$
	1	Assinatura de suporte técnico - Commcell do TJPA	1	2.076.424,50	2.076.424,50
	2	Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 12-Drive Node, Per Node	10	351.696,50	3.516.965,00
	3	Serviço de instalação e configuração do item 2	10	84.850,05	848.500,00

ÚNICO	4	Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 24-Drive Node, Per Node	10	704.205,00	7.042.050,00
	5	Serviço de instalação e configuração do item 4	10	85.306,80	853.068,00
	6	Commvault Cloud Backup & Recovery Software for Virtual Machines, Per VM (10-Pack)	100	24.551,11	2.455.111,00
	7	Commvault Cloud Backup & Recovery Software, Per Front-End Terabyte	200	42.555,50	8.511.100,00
	8	Assinatura Commvault Cloud Backup & Recovery SaaS for Microsoft 365 Standard (Incl. 5GB)	5500	957,53	5.266.415,00
	9	Assinatura Commvault Cloud Backup & Recovery SaaS for Microsoft 365 Enterprise (Incl. 50GB)	500	2.701,63	1.350.815,00
	10	CVLT Training Unit - Turma	3	250.110,75	750.332,25
	11	Assinatura Commvault Air Gap Cloud - TB	100	29.433,00	2.943.300,00
	VALOR TOTAL				**35.614.081,25**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Dotação e classificação orçamentária:

- Gestão/Unidade: SETIC
- Fonte de Recursos: 0118
- Programa de Trabalho/ Ação Orçamentária: 8080 (65%), 8081 (9%) e 8082 (26%)
- Elemento de Despesa: 339040

9. ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) E/OU SERVIÇO(S)

9.1. Catálogo eletrônico de padronização:

Em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, que trata da obrigatoriedade da utilização de catálogo eletrônico padronizado, esclarece-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará não possui, até o presente momento, catálogo eletrônico padronizado.

Na hipótese de haver divergência entre a descrição do objeto conforme indicado no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

9.2. Especificação técnica completa:

9.2.1. **ITEM 1 – Assinatura de suporte técnico - Commcell do TJPA**

9.2.1.1. Características Gerais:

9.2.1.1.1. Serviço de assinatura (subscrição) de suporte técnico para o CommCell de licenças perpétuas do TJPA (CommCell ID FDFAA), com garantia da solução de proteção de dados Commvault por 60 meses;

9.2.1.1.2. A garantia e suporte por 60 (sessenta) meses deverão ser na modalidade 24x7.

9.2.1.1.3. Atualização de versão é o direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintenance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizadas para o software, tradicionalmente disponibilizadas por meio de download a partir do sítio na Web;

9.2.1.1.4. A CONTRATADA deve disponibilizar ao CONTRATANTE mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações;

9.2.1.1.5. Define-se, para este item, serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos;

9.2.1.1.6. O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos 365 dias do ano, mediante sistema Web e telefone (0800);

9.2.1.1.7. A CONTRATADA deve disponibilizar ao CONTRATANTE mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante a abertura de chamados técnicos;

9.2.1.1.8. Nível de atendimento dos chamados deve respeitar a seguinte tabela:

Prazo Máximo para Execução de Suporte Técnico e Manutenção			
Nível de Criticidade	Característica	Início de Atendimento	SLA para problemas conhecidos
Crítico	Servidor de gerência indisponível ou restauração de aplicações e servidores críticos	Em até 2 horas corridas após o comunicado do incidente a CONTRATADA	24 horas
Alto	Problemas impactando qualquer tipo de backup ou restauração de arquivos em produção	Em até 4 horas corridas após o comunicado do incidente a CONTRATADA	72 horas
Médio	Problemas que não impactam a produção como erros em novas instalações, gerenciamento de mídia ou problemas operacionais (alertas)	Em até 6 horas corridas após o comunicado do incidente a CONTRATADA	20 dias
Baixa	Solicitação de melhoria no produto.	Em até 24 horas corridas após o comunicado do incidente a CONTRATADA	Sem Prazo Determinado

9.2.2. **ITEM 2 – Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 12-Drive Node, Per Node**

9.2.2.1. Licença de software Commvault HyperScale X Reference Architecture, perpetual com atualização de software, suporte e garantia por 60 meses;

Métrica	SKU
Licença de software (Perpétua)	CV-HSRA-12-1N

9.2.2.2. O software deve prover as seguintes funcionalidades, sem ônus adicional à contratante:

9.2.2.2.1. Escalabilidade otimizada para crescer facilmente conforme necessário, em ambientes locais;

9.2.2.2.2. Segurança e resiliência confiáveis, incluindo proteção integrada contra ransomware;

9.2.2.2.3. A licença deve ser perpétua e deve ficar em nome da contratante;

9.2.2.2.4. Deverá permitir a replicação dos dados de backup para o site de Disaster Recovery de maneira automática e integrada com a desduplicação do software Commvault;

9.2.2.2.5. A solução de gerenciamento deve disponibilizar acesso ao sistema operacional através do protocolo padrão SSH (Secure Shell);

9.2.2.2.6. Exigir, no mínimo, três nós configurados de forma semelhante para permitir a criação inicial de um pool de armazenamento;

9.2.2.2.7. Permitir a criação de pools de armazenamento para dados protegidos;

9.2.2.2.8. Permitir a expansão de pool através de incrementos de nós individuais ou de conjuntos a partir de dois nós;

9.2.2.2.9. Permitir visualização consolidada para criar, monitorar e gerenciar o pool de armazenamento e os nós do HyperScale X;

9.2.2.2.10. Utilizar proteção baseada em “erasure code” do tipo 4+2, onde um bloco de dados é replicado em 4 blocos de dados e 2 blocos de paridade, os quais são distribuídos entre os nós do pool. Tal técnica tem o objetivo de fornecer tolerância a falhas de hardware;

9.2.2.2.11. Oferecer resiliência em nível de aplicativo de um banco de dados de deduplicação distribuída, cache de índice, complementado pela arquitetura de expansão, que usa servidores de arquitetura de referência com componentes redundantes HyperScale X.

9.2.3. ITEM 3 – Serviço de instalação e configuração do ITEM 2

9.2.3.1. Serviço Commvault Consulting Services - Serviço de implementação da solução HyperScale X;

9.2.3.2. A aquisição deste serviço é compulsória, uma vez que tenha sido adquirido o Item 2 – Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 12-Drive Node, Per Node;

9.2.3.3. O serviço ofertado seguirá as seguintes especificações:

9.2.3.3.1. A consecução das atividades técnicas ficará a cargo de representante do próprio fabricante do software;

9.2.3.3.2. Deverá ser iniciado em até 10 dias úteis após a reunião de início da execução do projeto.

9.2.3.4. Toda a implantação contará com a participação de técnicos do TJPA designados para acompanhar este serviço;

9.2.3.5. Toda instalação e configuração deve ser feita de maneira a suportar a alta disponibilidade e tolerâncias a falhas de até um nó;

9.2.3.6. Realizar testes de alta disponibilidade nos seguintes cenários:

9.2.3.6.1. Falha de um dos nós no cluster

9.2.3.6.2. Falha de uma porta de rede (FrontEnd e BackEnd)

9.2.3.6.3. Falha de um dos switches de rede

9.2.3.6.4. Reconstrução dos volumes após falha do nó.

9.2.3.7. Participará da reunião de entrega do projeto, que marcará o encerramento da implantação do ambiente. Tal reunião poderá ser realizada de forma remota contemplará as seguintes entregas:

9.2.3.7.1. Asbuilt da solução em meio digital, além de documentação digital detalhada que deverá incluir, no mínimo, os artefatos necessários para a replicação completa da implantação realizada;

9.2.3.7.2. Todos os manuais necessários para o uso da solução implantada, em documentos digitais ou URL's em domínio do desenvolvedor, que permitam acessá-los a qualquer tempo;

9.2.3.7.3. Medias digitais ou URL's em domínio do desenvolvedor, que contenham todos os softwares necessários na implantação realizada;

9.2.3.7.4. Contatos de todos os métodos Sistema WEB, URL ou telefone 0800 para abertura de chamados.

9.2.4. **ITEM 4 – Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 24-Drive Node, Per Node**

9.2.4.1. Licença de software Commvault HyperScale X Reference Architecture, perpetual com atualização de software, suporte e garantia por 60 meses;

Métrica	**SKU**
Licença de software (Perpétua)	CV-HSRA-24-1N

9.2.4.2. O software deve prover as seguintes funcionalidades, sem ônus adicional à contratante:

9.2.4.2.1. Escalabilidade otimizada para crescer facilmente conforme necessário, em ambientes locais;

9.2.4.2.2. Segurança e resiliência confiáveis, incluindo proteção integrada contra ransomware;

9.2.4.2.3. A licença deve ser perpétua e deve ficar em nome da contratante;

9.2.4.2.4. Deverá permitir a replicação dos dados de backup para o site de Disaster Recovery de maneira automática e integrada com a desduplicação do software Commvault;

9.2.4.2.5. A solução de gerenciamento deve disponibilizar acesso ao sistema operacional através do protocolo padrão SSH (Secure Shell);

9.2.4.2.6. Exigir, no mínimo, três nós configurados de forma semelhante para permitir a criação inicial de um pool de armazenamento;

9.2.4.2.7. Permitir a criação de pools de armazenamento para dados protegidos;

9.2.4.2.8. Permitir a expansão de pool através de incrementos de nós individuais ou de conjuntos a partir de dois nós;

9.2.4.2.9. Permitir visualização consolidada para criar, monitorar e gerenciar o pool de armazenamento e os nós do

HyperScale X;

9.2.4.2.10. Utilizar proteção baseada em “erasure code” do tipo 4+2, onde um bloco de dados é replicado em 4 blocos de dados e 2 blocos de paridade, os quais são distribuídos entre os nós do pool. Tal técnica tem o objetivo de fornecer tolerância a falhas de hardware;

9.2.4.2.11. Oferecer resiliência em nível de aplicativo de um banco de dados de deduplicação distribuída, cache de índice, complementado pela arquitetura de expansão, que usa servidores de arquitetura de referência com componentes redundantes HyperScale X.

9.2.5. **ITEM 05 – Serviço de instalação e configuração do ITEM 4**

9.2.5.1. Serviço Commvault Consulting Services - Serviço de implementação da solução HyperScale X;

9.2.5.2. A aquisição deste serviço é compulsória, uma vez que tenha sido adquirido o Item 4 – Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 24-Drive Node, Per Node;

9.2.5.3. O serviço ofertado seguirá as seguintes especificações:

9.2.5.3.1. A consecução das atividades técnicas ficará a cargo de representante do próprio fabricante do software;

9.2.5.3.2. Deverá ser iniciado em até 10 dias úteis após a reunião de início da execução do projeto.

9.2.5.4. Toda a implantação contará com a participação de técnicos do TJPA designados para acompanhar este serviço;

9.2.5.5. Toda instalação e configuração deve ser feita de maneira a suportar a alta disponibilidade e tolerâncias a falhas de até um nó;

9.2.5.6. Realizar testes de alta disponibilidade nos seguintes cenários:

9.2.5.6.1. Falha de um dos nós no cluster

9.2.5.6.2. Falha de uma porta de rede (FrontEnd e BackEnd)

9.2.5.6.3. Falha de um dos switches de rede

9.2.5.6.4. Reconstrução dos volumes após falha do nó.

9.2.5.7. Participará da reunião de entrega do projeto, que marcará o encerramento da implantação do ambiente. Tal reunião poderá ser realizada de forma remota contemplará as seguintes entregas:

9.2.5.7.1. Asbuilt da solução em meio digital, além de documentação digital detalhada que deverá incluir, no mínimo, os artefatos necessários para a replicação completa da implantação realizada;

9.2.5.7.2. Todos os manuais necessários para o uso da solução implantada, em documentos digitais ou URL’s em domínio do desenvolvedor, que permitam acessá-los a qualquer tempo;

9.2.5.7.3. Medias digitais ou URL’s em domínio do desenvolvedor, que contenham todos os softwares necessários na implantação realizada;

9.2.5.7.4. Contatos de todos os métodos Sistema WEB, URL ou telefone 0800 para abertura de chamados.

9.2.6. **CARACTERÍSTICAS COMUNS AOS ITENS 6 E 7**

9.2.6.1. **Licenciamento**

9.2.6.1.1. Para ambiente físico (bare metal), o licenciamento da solução de backup/restore deverá ser baseado no modelo de capacidade, sendo que a capacidade se refere ao volume total de dados em produção em uso, medido na unidade Terabyte – TB;

9.2.6.1.2. Para a medição da quantidade de Terabytes licenciado, deve se levar em consideração a somatória da área útil (espaço em uso) de todos os discos/volumes presentes em todos os servidores que serão protegidos por backup. A somatória deste valor deve ser convertida para a unidade Terabytes;

9.2.6.1.3. No licenciamento da solução por volume de dados, entende-se que todas as funcionalidades descritas neste Termo de referência estarão habilitadas e disponíveis para uso de forma total e irrestrita, na inteireza da capacidade licenciada, independentemente da quantidade ou tipo de agentes necessários, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e, sem necessidade de aquisição de qualquer outro tipo de licença ou recurso adicional para execução de tais funcionalidades.

9.2.6.1.4. Esse licenciamento deverá permitir instalar quantos agentes forem, necessários, não tendo limite de agentes.

9.2.6.1.5. Para o ambiente virtual, o licenciamento deve ser baseado na quantidade de máquinas virtuais (VM's) protegidas, independentemente da volumetria do ambiente virtual, tamanho do servidor virtual e da quantidade de processadores;

9.2.6.1.6. Para esse ambiente, caso necessário, deverá permitir a instalação de agentes para backup online sem a necessidade de aquisição de novas licenças.

9.2.6.1.7. O licenciamento fornecido deverá permitir utilização em ambientes de nuvem, garantindo flexibilidade para atender às necessidades da contrante, independentemente do ambiente. Para o licenciamento de máquinas virtuais, deverá permitir a proteção de instâncias na nuvem (IaaS).

9.2.6.1.8. Não deverá ter limite no back-end, armazenamento de backup e permitir as retenções e réplicas quantas forem necessárias sem limite.

9.2.6.1.9. As licenças deverão ser entregues com suporte técnico e garantia do fabricante pelo período de 05 (cinco) anos.

9.2.6.2. **Descrição do licenciamento para os ITENS 6 e 7**

ITEM	Categoria	SKU
6	Licença de software por VM (Perpétua)	CV-BKRC-VM10
7	Licença de software por TB (Perpétua)	CV-CV-BKRC-FT

9.2.6.3. Características

9.2.6.3.1. A abertura de chamados técnicos, deverá ser realizada diretamente com o fabricante de software de proteção de dados;

9.2.6.3.2. O servidor de gerência do backup deve ser compatível para instalação em servidor Linux Red Hat ou Rocky Linux;

9.2.6.3.3. A base de dados para armazenamento do catálogo deverá possuir funcionalidades de recuperação rápida

em caso de desastre, fornecido por ferramentas especificamente desenhadas para esta função;

9.2.6.3.4. Os servidores movimentadores de dados (Media Servers) devem ser suportados pelos seguintes sistemas operacionais:

9.2.6.3.4.1. Microsoft Windows Server 2019 ou superiores em arquitetura x64;

9.2.6.3.4.2. Red Hat Enterprise Linux versões 8 ou superiores em arquitetura x64;

9.2.6.3.4.3. CentOS Enterprise Linux versões 8 ou superiores em arquitetura x64;

9.2.6.3.4.4. Ubuntu versões 18 LTS ou superiores em arquitetura x64;

9.2.6.3.4.5. SuSe Linux Enterprise Server versões 12 ou superiores em arquitetura x64;

9.2.6.3.4.6. Solaris 11 ou superiores em arquitetura x64 ou SPARC.

9.2.6.3.5. Os servidores movimentadores de dados (Media Servers) serão fornecidos pela CONTRATANTE em conjunto com a respectiva licença de sistema operacional, podendo ser disponibilizado em ambiente virtualizado ou físico;

9.2.6.3.6. O Media Server deve ser configurado seguindo as melhores práticas da fabricante da solução conforme sua arquitetura de referência;

9.2.6.3.7. O software de banco de dados para armazenamento das informações, e caso este requeira uma licença para uso, essa licença deve ser fornecida em conjunto com a solução de backup sem custo adicional. Não serão aceitas versões de banco de dados gratuitas e Express;

9.2.6.3.8. Deve possuir mecanismo de reconstrução do catálogo ou banco de dados centralizado em caso de perda do mesmo, sem a necessidade de recatalogar as imagens de backup;

9.2.6.3.9. Deve possibilitar replicação do catálogo interno, para o caso de recuperação de desastre;

9.2.6.3.10. A solução de backup deve permitir o controle da banda utilizada ou possuir otimização durante a operação de backup, através do software de proteção de dados;

9.2.6.3.11. A solução de backup deverá estar licenciada para a utilização como destino direto de backup fita, disco local em servidor, NAS appliance de backup e nuvem (deve suportar armazenamento de objeto em pelo menos duas das clouds citadas: Azure, AWS, GCP e OCI);

9.2.6.3.12. A console de gerência deverá ser suportar replicação entre sites remotos através de WAN, onde caso o servidor de produção ativo tenha algum problema a gerência possa ser chaveada para o servidor passivo (outro site) e assumir as rotinas de backup;

9.2.6.3.13. A solução deverá possuir recursos de desduplicação na origem, desduplicação no destino e compactação, tanto no site principal como nos sites remotos.

9.2.6.4. Deverá possuir assistente com inteligência artificial para auxiliar em tarefas de configuração, responder dúvidas sobre a solução e recomendações para resolução problemas da solução;

9.2.6.5. A solução deve permitir o crescimento ilimitado de:

9.2.6.5.1. Área de armazenamento de cópias de segurança;

9.2.6.5.2. Agentes para Media Servers Windows e Linux;

9.2.6.5.3. Unidades leitoras e gravadoras do tipo LTO;

9.2.6.5.4. Desduplicação de dados.

9.2.6.6. Deve permitir que as tarefas de backup e recovery sejam realizadas por meio de interface gráfica e/ou por meio de scripts;

9.2.6.7. O acesso do administrador à console de gerenciamento deverá ser feito por meio de console gráfica com opção de acesso via browser;

9.2.6.8. Em arquiteturas de múltiplos sites, deverá possuir uma console universal que centralize todo o gerenciamento da solução;

9.2.6.9. A solução de backup deverá realizar backup e restore nos seguintes sistemas operacionais, aplicações, banco de dados (físicos a virtuais) através de agentes próprios e ambientes de virtualização sem agentes, conforme licenciamento adequado para cada aplicação. Trabalhar com versões suportadas pelo fabricante de cada aplicação:

9.2.6.9.1. Microsoft Windows Server;

9.2.6.9.2. Oracle Linux;

9.2.6.9.3. Red Hat Enterprise Linux;

9.2.6.9.4. Cassandra Data base;

9.2.6.9.5. DB2;

9.2.6.9.6. MongoDB;

9.2.6.9.7. Microsoft SQL Server;

9.2.6.9.8. MySQL;

9.2.6.9.9. Oracle;

9.2.6.9.10. Oracle RAC;

9.2.6.9.11. PostgreSQL;

9.2.6.9.12. Intersystems Caché;

9.2.6.9.13. Hadoop HDFS;

9.2.6.9.14. NetApp Solutions;

9.2.6.9.15. Kubernetes, incluindo distribuições compatíveis com a Cloud Native Computing Foundation (CNCF) e demais alternativas do mercado, como Rancher, Red Hat OpenShift e Vmware Tanzu.

9.2.6.10. Deve suportar criptografia de dados, sendo exigidas as seguintes características:

9.2.6.10.1. Criptografar os dados para geração de cópias de backup já executados, com o objetivo de criptografar dados de backups realizados em fitas LTO com suporte a encriptação;

9.2.6.10.2. Criptografar os dados colocados em backup utilizando os algoritmos mais comuns de mercado, que utilizem chaves de, pelo menos, 256 (duzentos e cinquenta e seis) bits.

9.2.6.11. Deve possuir opção de priorização de tarefas de backup com opção de continuação da cópia caso uma tarefa de menor prioridade seja colocada em pausa por outra de maior prioridade;

9.2.6.12. Deve possuir funcionalidade de paralelizar a gravação de dados de um cliente de backup em diferentes caminhos pertencentes a um dispositivo de armazenamento em disco e fita LTO (multistreaming);

9.2.6.13. Deve possuir funcionalidade de gravação serial e simultânea de vários streams de backup em um único caminho pertencente a um dispositivo de armazenamento em disco e fita LTO (multiplexação);

9.2.6.14. Deve permitir a realização de backups do tipo sintético, que possibilita, a partir de um backup full, em conjunto com os incrementais, gerar um novo backup full consolidado, diminuindo o tempo total de janela de backup;

9.2.6.15. Deve possuir capacidade de realizar backup de Servidores de Arquivos no formato incremental, realizando somente a leitura dos metadados presentes no Sistema de Arquivos evitando assim a leitura completa dos arquivos existentes no servidor. Após a realização de cada backup, este deve ser automaticamente sintetizado para que seja gerada a visão full de restore;

9.2.6.16. Deve realizar backups completos, incrementais e/ou diferenciais;

9.2.6.17. Deve permitir o envio de alertas por meio de correio eletrônico (e-mail) para reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;

9.2.6.18. Deve possuir funcionalidade de agendamento de tarefas de backup e restore;

9.2.6.19. Deve oferecer a opção de download e aplicação automática de atualizações de software, hotfixes ou patches;

9.2.6.20. Deve permitir o crescimento ilimitado de dados no back-end (repositórios de armazenamento de backup), ou seja, poderá crescer de forma ilimitada o tamanho dos repositórios de armazenamento de backup sem licenciamento adicional;

9.2.6.21. Deve suportar a distribuição automática de carga entre os Media Servers, ou seja, os dados oriundos dos clientes de backup deverão ser distribuídos de forma automática entre os servidores de backup, e em caso de falha de um dos servidores, os dados serão encaminhados automaticamente para outros servidores ativos. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros;

9.2.6.22. Os dados replicados pelo sistema de armazenamento devem ser refletidos no catálogo da solução;

9.2.6.23. Deve ser compatível com bibliotecas auto carregadoras de cartuchos de fitas magnéticas, tanto para cópia primária como secundária;

9.2.6.24. A solução deve ser capaz de realizar a replicação de dados de backup armazenados em suas bibliotecas magnéticas para sites remotos, permitindo ainda que o restore dos dados seja feito por meio das cópias armazenadas remotamente;

9.2.6.25. Deve ser capaz de gerenciar as fitas magnéticas contidas dentro da biblioteca, fitas magnéticas armazenadas no site de backup, fitas armazenadas off-site e fitas em trânsito;

9.2.6.26. Deve ser capaz de suportar funcionalidade de migração de dados entre mídias magnéticas (cartuchos de fita);

9.2.6.27. Deve permitir a verificação da integridade do conteúdo das fitas por software;

9.2.6.28. Deve permitir consolidação das fitas magnéticas quando houver volume vazio nas fitas que possam ser reutilizados, otimizando seu uso, por meio de processos automáticos de consolidação, baseados em parâmetros percentuais de espaço vazio em fita;

9.2.6.29. Deve permitir gerenciar automaticamente a replicação de um backup de forma desduplicada a partir de sua origem, através da WAN entre servidores Media Server. Os backups ficam disponíveis para recuperação imediata a partir de qualquer localidade, com impacto mínimo sobre a área de cobertura de armazenamento e na largura de banda;

9.2.6.30. Deve permitir configurar políticas de ciclo de vida nativas, gerenciar camadas de armazenamento e transferir automaticamente os dados de backup entre camadas do seu ciclo de vida;

9.2.6.31. Deve possuir funcionalidade via software de “disk staging”, onde os backups são direcionados para uma área em disco e, eventualmente, migrados para uma fita;

9.2.6.32. Funcionalidade de desduplicação da solução de backup:

9.2.6.32.1. Os dados desduplicados de backup devem poder ser reidratados e movimentados para as fitas magnéticas de acordo com as políticas de backup implementadas;

9.2.6.32.2. Os licenciamentos ofertados devem permitir desduplicação de todo o volume de dados protegido;

9.2.6.32.3. A solução deverá implementar desduplicação a nível de blocos, não sendo aceita a técnica de Single-Instance Storage;

9.2.6.32.4. Deve suportar desduplicação de blocos na origem (client-side), de forma que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir do último backup;

9.2.6.32.5. Deve suportar desduplicação de dados nos Media Servers (target), de forma que o mesmo descarte blocos repetidos enviados pelos clientes, evitando assim o armazenamento de blocos redundantes;

9.2.6.32.6. Deve suportar desduplicação de dados global, isto é, um bloco já repetido de qualquer localidade não precisa ser armazenado no repositório central novamente, devendo a desduplicação global ser considerada para todos os dados armazenados no sistema.

9.2.6.33. Suporte a Oracle e Oracle RAC:

9.2.6.33.1. Deverá executar backup e restore do Oracle e Oracle RAC com as seguintes características nativas sem a necessidade de criação de scripts. Caso seja necessário a criação de scripts, a responsabilidade será da CONTRATADA:

9.2.6.33.1.1. Executar backup e restore das bases de dados do Oracle/Oracle RAC via RMAN e sem parada do banco;

9.2.6.33.1.2. Executar backup de Archive log possibilitando a criação de rotina de backup para que ocorra com intervalos de 1 (uma) hora;

9.2.6.33.1.3. Permitir a configuração que após o backup dos archives logs os mesmos sejam mantidos ou deletados;

9.2.6.33.1.4. Além da proteção do Banco, a solução deverá proteger a área de catálogo, control file e sp file;

9.2.6.33.1.5. Recuperação completa da Base de dados no mesmo servidor;

9.2.6.33.1.6. Recuperação completa da Base de dados em outro servidor;

9.2.6.33.1.7. Recuperação de um datafile específico;

9.2.6.33.1.8. Recuperação granular no nível de tabela;

9.2.6.33.1.9. Recuperação em um momento do tempo específico.

9.2.6.34. Suporte a Microsoft SQL Server

9.2.6.34.1. Deverá executar backup e restore do Microsoft SQL Server com as seguintes características nativas sem a necessidade de criação de scripts. Caso seja necessário a criação de scripts, a responsabilidade será da CONTRATADA:

9.2.6.34.1.1. Executar backup e restore das bases de dados do Microsoft SQL Server sem parada do banco;

9.2.6.34.2. Executar backup de Transaction log possibilitando a criação de rotina de backup para que ocorra com intervalos de 1 (uma) hora;

9.2.6.34.3. Permitir a configuração que após o backup dos transaction logs os mesmos sejam mantidos ou deletados;

9.2.6.34.4. A solução deverá possibilitar a recuperação com as seguintes características:

9.2.6.34.4.1. Recuperação completa da Base de dados no mesmo servidor;

9.2.6.34.4.2. Recuperação completa da Base de dados em outro servidor;

9.2.6.34.4.3. Recuperação de uma base específica;

9.2.6.34.4.4. Recuperação em um momento do tempo específico.

9.2.6.35. Suporte a ambientes virtualizados

9.2.6.35.1. Deverá fornecer compatibilidade para backup e recuperação para plataformas virtualizadas, tais como:

9.2.6.35.1.1. VMWare (Vcenter, ESXi e vCloud Director);

9.2.6.35.1.2. Hyper-V;

9.2.6.35.1.3. Nutanix AHV;

9.2.6.35.1.4. OpenStack;

9.2.6.35.1.5. Oracle Linux Virtualization Manager;

9.2.6.35.1.6. Oracle VM;

9.2.6.35.1.7. RedHat Virtualization.

9.2.6.35.2. Realizar restore da imagem completa da máquina virtual (ambientes VmWare e Hyper-V) e de arquivos de maneira granular sem a necessidade de scripts, área temporário ou montagem manual dos arquivos vmdk ou vhd;

9.2.6.35.3. No caso da restauração granular, não há necessidade de se restaurar a Guest VM inteira;

9.2.6.35.4. Permitir redirecionar a restauração de uma Guest VM para uma pasta alternativa, outro datastore, host ou rede;

9.2.6.35.5. Permitir o backup Full, Incremental e Sintético para os servidores virtuais;

9.2.6.35.6. Deverá ser capaz de realizar backups/restore de servidores virtuais Linux e Windows;

9.2.6.35.7. Deverá permitir que as tarefas de backup/recovery sejam realizadas via interface gráfica, sem a necessidade de scripts;

9.2.6.35.8. O backup dos servidores virtuais deverá ser armazenado de maneira desduplicadas;

9.2.6.35.9. Para VMWare, permitir iniciar uma máquina virtual diretamente do repositório de backup sem a necessidade de recuperá-la;

9.2.6.35.10. Para Nutanix, permitir backup de máquinas virtuais, com uma opção para executar backups com reconhecimento de aplicação:

9.2.6.35.10.1. Deverá permitir a execução backups automaticamente com base na configuração de um hipervisor ou grupo de VMs, ou manualmente para um grupo de VMs ou uma VM específica;

9.2.6.35.10.2. Por padrão, todos os backups subsequentes deverão incrementais, capturando quaisquer alterações nos dados da VM desde o último backup;

9.2.6.35.10.3. Deverá efetuar as seguintes operações de recuperação:

9.2.6.35.10.3.1. Restauração Full das VMs. Sendo para a VM original ou uma nova VM;

9.2.6.35.10.3.2. Restore Granular de arquivos e pastas;

9.2.6.35.10.3.3. Deverá permitir a restauração de um disco virtual diretamente em uma máquina virtual existente no AHV, possibilitando a anexação do disco restaurado a uma VM já em operação;

9.2.6.35.10.3.4. Restaurações sem agentes para restaurar pequenos arquivos e pastas em uma máquina virtual (VM) sem instalar um agente no servidor de destino.

9.2.6.35.11. Para ambiente VMWare deve possuir suporte a backup e restauração da VMs através do vStore API (VADP);

9.2.6.35.12. Para ambiente VMware deve suportar Change Block Tracking (CBT) tanto para backup como para restauração da VMs;

9.2.6.35.13. Para ambiente VMWare e Hyper-V deve permitir a identificação de aplicações Microsoft Exchange e SQL que residem nas máquinas;

9.2.6.35.14. Para ambiente VMware deve suportar distribuir o backup entre diversos servidores de proxy. Deve ter algoritmo de balanceamento que leva em consideração utilização de CPU e memória RAM do proxy, dessa forma distribuindo a VM sempre para o melhor host possível;

9.2.6.35.15. Deve permitir operações de backup e restore de ambientes virtualizados (servidores virtuais configurados em servidores físicos), com as seguintes características:

9.2.6.35.15.1. Realizar seleção automática de máquinas virtuais por meio de consultas personalizadas ao vCenter;

9.2.6.35.15.2. Deve permitir descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes VMWare;

9.2.6.35.15.3. Deve realizar operações de backup de sistemas de arquivo de servidores virtuais (VMs) sem a necessidade de instalação de agentes nos próprios servidores virtuais.

9.2.6.35.16. Deve suportar restore individual de arquivos e diretórios das máquinas virtuais para os virtualizadores listados para pelo menos os seguintes File Systems em arquitetura x64:

9.2.6.35.16.1. FAT, FAT32, NTFS e ReFS;

9.2.6.35.16.2. XFS, Btrfs, JFS, HFS e HFS Plus;

9.2.6.35.16.3. ext2, ext3 e ext4.

9.2.6.35.17. Deve suportar as seguintes tecnologias de virtualização sem a necessidade de instalar agentes:

9.2.6.35.17.1. VMWare versão 6.0 ou superiores;

9.2.6.35.17.2. RHEL 7.x ou superiores;

9.2.6.35.17.3. Hyper-V 2016 ou superiores;

9.2.6.35.17.4. AHV versão 5.0 ou superiores.

9.2.6.36. Data Masking

9.2.6.36.1. Deverá permitir efetuar Data Masking, pelo menos dos bancos de dados MSSQL e Oracle;

9.2.6.36.2. Deverá mascarar dados para um banco de dados SQL Server que reside em um cliente do software de backup;

9.2.6.36.3. Você deve ter uma política de mascaramento de dados definida para a instância na qual deseja executar uma operação de mascaramento de dados. Para obter mais informações, consulte Managing SQL Server Data-Masking Policies;

9.2.6.36.4. Deverá ter uma política de mascaramento de dados definida para a instância na qual deseja executar uma operação de mascaramento de dados;

9.2.6.36.5. Deverá efetuar as seguintes estratégias de mascaramento:

9.2.6.36.5.1. Embaralhamento;

9.2.6.36.5.2. Preservação de formato;

9.2.6.36.5.3. Variância Numérica;

9.2.6.36.5.4. Intervalo numérico;

9.2.6.36.5.5. String fixa.

9.2.6.37. Suporte a plataforma de nuvem:

9.2.6.37.1. Deve oferecer suporte ao backup de servidores virtuais na Amazon, Azure, Google Cloud e Oracle Cloud;

9.2.6.37.2. Deve ter a capacidade de mover dados de backup de dispositivos de bloco para o armazenamento de Blobs Cool no Azure;

9.2.6.37.3. Deve ter a capacidade de mover dados de backup de dispositivos Block para o armazenamento Glacier na Amazon;

9.2.6.37.4. Deve ter a capacidade de replicar dados com desduplicação entre diferentes provedores de nuvem para facilitar a migração de um provedor de nuvem para outro;

9.2.6.37.5. A solução deverá realizar desduplicação para armazenamentos do tipo objeto, apresentados nos formatos S3 e Blob. Será permitido a utilização de appliances virtuais de desduplicação, desde que estejam devidamente licenciados em valor correspondente ao dobro (2x) da capacidade Front-End exigida.

9.2.6.38. Active Directory

9.2.6.38.1. Deverá executar backup online do Microsoft Active Directory 2016 ou superiores:

9.2.6.38.2. Possibilitar as seguintes opções de recuperação;

9.2.6.38.2.1. Recuperação de um objeto;

9.2.6.38.2.2. Recuperação de um atributo;

9.2.6.38.2.3. Recuperação de um atributo de um objeto deletado;

9.2.6.38.2.4. Permitir a associação de usuários externos (AD) com grupos de usuários internos da solução.

9.2.6.38.2.4.1. Esta associação deve permitir a criação de perfis de usuários que possibilite o controle de níveis de acesso aos servidores, repositórios de armazenamento e outros objetos pertencentes à solução.

9.2.6.39. Segurança

9.2.6.39.1. O software de proteção de dados deverá possuir o recurso de MFA Multi-Factor Authentication para acesso a interface administrativa;

9.2.6.39.2. Deverá exigir a autenticação e autorização de um segundo usuário (escalação) para concluir a alteração de parâmetros críticos, como, por exemplo, a deleção de uma imagem de backup;

9.2.6.39.3. A solução deve prover um dashboard para monitoramento de Ameaças, permitindo assim a visibilidade de anomalias e falhas de backup, bem como uma visualização única de alertas atuais, histórico e tendências;

9.2.6.39.4. O software deverá prover um report ou dashboard para que exibe a porcentagem de sessões que foram concluídas recentemente com sucesso dentro do SLA desejado;

9.2.6.39.5. Monitoramento Ativo: A solução deverá monitorar continuamente as métricas para atividades anômalas do sistema de arquivos, como modificações e exclusões. Quando alterações anômalas no sistema de arquivos forem detectadas, alertas deverão ser acionados para fornecer motivo para ação. A solução deverá possuir mecanismos que permitam que alertas sejam integrados a informações de segurança e gerenciamento de eventos (SIEM), outros sistemas de resposta a incidentes ou iniciar fluxos de trabalho;

9.2.6.39.6. A solução deverá ser capaz de aplicar políticas de imutabilidade (WORM) impedindo que backups sejam deletados/expirados antes de sua retenção;

9.2.6.39.7. Deverá possuir integração com ServiceNow!;

9.2.6.40. Relatórios

9.2.6.40.1. Deve emitir relatórios de backup, customizáveis e, com apresentação de gráficos, devendo possuir:

9.2.6.40.1.1. Resumo dos Jobs executados em um determinado período contendo informações de sucesso ou falha de execução, tamanho de dados de origem, tamanho de dados escrito em disco ou fita, tempo de execução e velocidade;

9.2.6.40.1.2. Resumo das atividades de restore realizados por período, porcentagem de tarefas realizados com sucesso e com erros;

9.2.6.40.1.3. Exportar os relatórios para formato HTML ou outro formato portável de visualização amigável;

9.2.6.40.1.4. Personalizar exibições de dados fornecendo contexto para os relatórios de backup como linha de negócios, domínio de backup e aplicativos;

9.2.6.40.1.5. Permitir identificar tendências de crescimento a partir da coleta de dados históricos;

9.2.6.40.1.6. Relatório de Health Check da solução onde deve ser monitorado os principais pontos como clientes sem backup, backups com alto tempo de execução, performance da desduplicação;

9.2.6.40.1.7. Relatório de SLA com base em um determinado período que deve indicar quais os servidores foram protegidos e quais não foram protegidos;

9.2.6.40.1.8. Relatório de consumo licenças indicando quanto cada servidor está consumindo do licenciamento total.

9.2.6.40.2. Deve possuir relatório com os padrões de segurança sugeridos pelo fabricante da solução com o objetivo de fornecer um guia de ações e melhores práticas para a proteção do ambiente de backup. O guia de ações e melhores práticas deve ser personalizado para o ambiente da CONTRATANTE e deve possuir no mínimo as seguintes informações:

9.2.6.40.2.1. Autenticação em dois fatores;

9.2.6.40.2.2. Single Sing-On;

9.2.6.40.2.3. Nível de complexidade de senhas;

9.2.6.40.2.4. Limites de tentativas de acesso;

9.2.6.40.2.5. Detecção de inatividade da console de gerenciamento;

9.2.6.40.2.6. Retenção de arquivos de auditoria;

9.2.6.40.2.7. Permissões de usuários e grupos de usuários;

9.2.6.40.2.8. Criptografia de backups;

9.2.6.40.2.9. Status de proteção contra ransomware;

9.2.6.40.2.10. Alertas de anomalias de arquivos;

9.2.6.40.2.11. Recuperação de desastres para console de gerenciamento.

9.2.7. **ITEM 8 – Commvault Cloud Backup & Recovery SaaS for Microsoft 365 Standard (Incl. 5GB)**

Categoria	SKU
Licença de software (subscrição)	MTL-M365S-USR

9.2.7.1. Licenciamento do software associado ao serviço

9.2.7.1.1. Deverão ser fornecidas licenças no modelo SaaS (Software as a Service), incluindo todas as funcionalidades solicitadas para backup de dados para Microsoft Office 365

9.2.7.1.2. A solução de Backup para Microsoft Office 365 deverá manter todos os dados armazenados, inclusive dos usuários que tiveram seu licenciamento removido da produção (M365).

9.2.7.1.3. A solução de Backup a ser ofertada deve atender integralmente os requisitos especificados no Termo de Referência, devendo ser fornecida com todas as licenças que forem necessárias para entrega funcional da solução.

9.2.7.1.4. Deve permitir proteção de pelo menos 5GB (cinco gigabytes) de dados por cada usuário, podendo ser

distribuída de forma assimétrica entre os usuários e aplicações 365 protegidas.

9.2.7.2. Armazenamento e Segurança e disponibilidade dos Dados

9.2.7.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do espaço necessário para armazenamento dos dados a serem protegidos

9.2.7.2.2. A solução deve possuir certificações de compliance SOC2 tipo II e ISO 27001 ou então ISO 27017

9.2.7.2.3. Toda transferência de dados de ser feita de maneira segura e os dados devem ser armazenados de maneira criptografada conforme certificação FIPS 140-2

9.2.7.2.4. A solução deverá possuir SLA de 99,9% de disponibilidade

9.2.7.2.5. Deve possuir pelo menos 3 cópias dos dados síncronas entre 3 data-centers diferentes a fim de prover durabilidade de 99.9999999999% para o armazenamento dos dados

9.2.7.2.6. Deverá suportar retenção de até 1 ano para dados protegidos.

9.2.7.3. Arquitetura e características gerais do software

9.2.7.3.1. Deverá ser oferecida no modelo SaaS (Software como serviço) não necessitando de nenhuma infraestrutura provida pelo CONTRATANTE.

9.2.7.3.2. Deverá possui uma console web que permita o gerenciamento remoto da solução, incluindo todas as atividades pertinentes ao objeto especificado.

9.2.7.3.3. Deverá possuir controle de acesso integrado ao domínio do Microsoft Office 365.

9.2.7.3.4. Permitir restauração baseada nas seguintes opções de data:

9.2.7.3.4.1. Mais recente, uma data específica, período (entre duas datas)

9.2.7.3.5. Restaurar para local original, outra pasta na mesma caixa posta, outra caixa postal.

9.2.7.3.6. Suportar o backup de, no mínimo, os seguintes itens do OneDrive for Business:

9.2.7.3.6.1. Pastas

9.2.7.3.6.2. Arquivos

9.2.7.3.6.3. Arquivos compartilhados no chat (grupo e privado)

9.2.7.3.6.4. Arquivos OneNote

9.2.7.3.6.5. Permitir restauração baseada nas seguintes opções de data:

9.2.7.3.6.5.1. Mais recente, uma data específica, período (entre duas datas).

9.2.7.3.6.6. Restaurar para local original, outra pasta no mesmo OneDrive, outra conta OneDrive.

9.2.7.3.7. Suportar o backup de, no mínimo, os seguintes itens do Teams:

9.2.7.3.7.1. Teams

9.2.7.3.7.1.1. Teams privada, público e organizacional

9.2.7.3.7.2. Canais

9.2.7.3.7.2.1. Padrão, privado e compartilhado

9.2.7.3.7.3. Tabs

9.2.7.3.7.3.1. Posts, arquivos, websites e documentos (word, excel, powerpont e documentos PDF)

9.2.7.3.7.4. Usuários e Grupo de AD

9.2.7.3.7.4.1. Mensagens do canal, chat do grupo, chat das reuniões e chat privado (Graph API)

9.2.7.3.7.5. Posts

9.2.7.3.7.5.1. Conversas e respostas

9.2.7.3.7.6. Channel Files (arquivos)

9.2.7.3.7.7. OneNote File (arquivos)

9.2.7.3.7.8. Realizar backups pelo menos 3 vezes ao dia;

9.2.7.3.7.9. Suportar restauração dos dados, no mínimo, nos seguintes níveis:

9.2.7.3.7.9.1. E-mail: Caixa postal completa e Itens individuais (arquivos, e-mail, contatos, calendário);

9.2.7.3.7.9.2. Onedrive: Pasta completa e arquivos individuais;

9.2.7.3.7.9.3. Groups/Teams: Arquivos de usuários;

9.2.7.3.7.9.4. Sharepoint: site completo e arquivos individuais;

9.2.7.3.7.9.5. Recuperar versões anteriores

9.2.7.3.7.10. Disponibilizar, no mínimo, as seguintes formas de recuperação dos dados:

9.2.7.3.7.10.1. Recuperação para o local de origem;

9.2.7.3.7.10.2. Recuperação para um local diferente da origem (outro usuário ou site).

9.2.7.3.7.11. Deve suportar auto Discovery de mailbox de maneira automática, ou seja, novos usuários devem ser automaticamente adicionados as rotinas de backup.

9.2.7.4. Monitoramento

9.2.7.4.1. Disponibilizar relatório com quantidade de licenças consumidas por usuários:

9.2.7.4.1.1. Total de usuários (soma dos usuários Exchange e OneDrive)

9.2.7.4.1.2. Total de usuários Exchange (reportar apenas usuários Exchange)

9.2.7.4.1.3. Total de usuários OneDrive (reportar apenas usuários OneDrive).

9.2.7.4.2. Disponibilizar relatório com a capacidade de volumetria utilizada nas seguintes categorias:

9.2.7.4.2.1. Capacidade total utilizadas (volumetria consumida por usuários ativos e desativados)

9.2.7.4.2.2. Capacidade tota ativa (volumetria consumida por usuários e dados ativos)

9.2.7.4.2.3. Capacidade total inativa (volumetria consumida por usuários desabilitados ou dados deletados da origem).

9.2.7.4.3. Relatório de saúde do backup

9.2.7.4.3.1. Listar de maneira simples se todo conteúdo configurado está sendo protegido

9.2.7.4.3.2. Listar tamanho do backup de cada aplicativo (Exchange, OneDrive, Teams e SharePoint)

9.2.7.4.3.3. Destacar quantidade de itens não protegidos.

9.2.8. **ITEM 9 – Commvault Cloud Backup & Recovery SaaS for Microsoft 365 Enterprise (Incl. 50GB)**

Categoria	SKU
Licença de software (subscrição)	MTL-M365E-USR

9.2.8.1. Licenciamento do software associado ao serviço

9.2.8.1.1. Deverão ser fornecidas licenças no modelo SaaS (Software as a Service), incluindo todas as funcionalidades solicitadas para backup de dados para Microsoft Office 365

9.2.8.1.2. A solução de Backup para Microsoft Office 365 deverá manter todos os dados armazenados, inclusive dos usuários que tiveram seu licenciamento removido da produção (M365).

9.2.8.1.3. A solução de Backup a ser ofertada deve atender integralmente os requisitos especificados no Termo de Referência, devendo ser fornecida com todas as licenças que forem necessárias para entrega funcional da solução.

9.2.8.1.4. Deve permitir proteção de pelo menos 50GB (cinquenta gigabytes) de dados por cada usuário, podendo ser distribuída de forma assimétrica entre os usuários e aplicações 365 protegidas.

9.2.8.2. Armazenamento e Segurança e disponibilidade dos Dados

9.2.8.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do espaço necessário para armazenamento dos dados a serem protegidos

9.2.8.2.2. A solução deve possuir certificações de compliance SOC2 tipo II e ISO 27001 ou então ISO 27017

9.2.8.2.3. Toda transferência de dados de ser feita de maneira segura e os dados devem ser armazenados de maneira criptografada conforme certificação FIPS 140-2

9.2.8.2.4. A solução deverá possuir SLA de 99,9% de disponibilidade

9.2.8.2.5. Deve possuir pelo menos 3 cópias dos dados síncronas entre 3 data-centers diferentes a fim de prover durabilidade de 99.9999999999% para o armazenamento dos dados

9.2.8.2.6. Deverá suportar retenção de até 1 ano para dados protegidos.

9.2.8.3. Arquitetura e características gerais do software

9.2.8.3.1. Deverá ser oferecida no modelo SaaS (Software como serviço) não necessitando de nenhuma infraestrutura provida pelo CONTRATANTE.

9.2.8.3.2. Deverá possui uma console web que permita o gerenciamento remoto da solução, incluindo todas as

atividades pertinentes ao objeto especificado.

9.2.8.3.3. Deverá possuir controle de acesso integrado ao domínio do Microsoft Office 365, incluído suporte a portal de autosserviço (self-service) para o usuário final poder restaurar seus dados sem necessidade de abrir chamado na TI.

9.2.8.3.4. Permitir restauração baseada nas seguintes opções de data:

9.2.8.3.4.1. Mais recente, uma data específica, período (entre duas datas)

9.2.8.3.5. Restaurar para local original, outra pasta na mesma caixa posta, outra caixa postal.

9.2.8.3.6. Suportar o backup de, no mínimo, os seguintes itens do OneDrive for Business:

9.2.8.3.6.1. Pastas

9.2.8.3.6.2. Arquivos

9.2.8.3.6.3. Arquivos compartilhados no chat (grupo e privado)

9.2.8.3.6.4. Arquivos OneNote

9.2.8.3.6.5. Permitir restauração baseada nas seguintes opções de data:

9.2.8.3.6.5.1. Mais recente, uma data específica, período (entre duas datas).

9.2.8.3.6.6. Restaurar para local original, outra pasta no mesmo OneDrive, outra conta OneDrive.

9.2.8.3.7. Suportar o backup de, no mínimo, os seguintes itens do Teams:

9.2.8.3.7.1. Teams

9.2.8.3.7.1.1. Teams privada, público e organizacional

9.2.8.3.7.2. Canais

9.2.8.3.7.2.1. Padrão, privado e compartilhado

9.2.8.3.7.3. Tabs

9.2.8.3.7.3.1. Posts, arquivos, websites e documentos (word, excel, powerpont e documentos PDF)

9.2.8.3.7.4. Usuários e Grupo de AD

9.2.8.3.7.4.1. Mensagens do canal, chat do grupo, chat das reuniões e chat privado (Graph API)

9.2.8.3.7.5. Posts

9.2.8.3.7.5.1. Conversas e respostas

9.2.8.3.7.6. Channel Files (arquivos)

9.2.8.3.7.7. OneNote File (arquivos)

9.2.8.3.7.8. Realizar backups pelo menos 3 vezes ao dia;

9.2.8.3.7.9. Suportar restauração dos dados, no mínimo, nos seguintes níveis:

9.2.8.3.7.9.1. E-mail: Caixa postal completa e Itens individuais (arquivos, e-mail, contatos, calendário);

9.2.8.3.7.9.2. Onedrive: Pasta completa e arquivos individuais;

9.2.8.3.7.9.3. Groups/Teams: Arquivos de usuários;

9.2.8.3.7.9.4. Sharepoint: site completo e arquivos individuais;

9.2.8.3.7.9.5. Recuperar versões anteriores

9.2.8.3.7.10. Disponibilizar, no mínimo, as seguintes formas de recuperação dos dados:

9.2.8.3.7.10.1. Recuperação para o local de origem;

9.2.8.3.7.10.2. Recuperação para um local diferente da origem (outro usuário ou site).

9.2.8.3.7.11. Deve suportar auto Discovery de mailbox de maneira automática, ou seja, novos usuários devem ser automaticamente adicionados as rotinas de backup.

9.2.8.4. Recursos adicionais

9.2.8.4.1. Proteção do *Exchange Online Archive Mailbox*;

9.2.8.4.2. Proteção da pasta oculta *Recoverable Item Folders* do Exchange;

9.2.8.4.3. Suporte *Multiple Geographic* para ambientes M365 Multi-Geo (Exchange/OneDrive);

9.2.8.4.4. Portais de *Self-Service* para usuários finais (Exchange/OneDrive).

9.2.8.5. Monitoramento

9.2.8.5.1. Disponibilizar relatório com quantidade de licenças consumidas por usuários:

9.2.8.5.1.1. Total de usuários (soma dos usuários Exchange e OneDrive)

9.2.8.5.1.2. Total de usuários Exchange (reportar apenas usuários Exchange)

9.2.8.5.1.3. Total de usuários OneDrive (reportar apenas usuários OneDrive).

9.2.8.5.2. Disponibilizar relatório com a capacidade de volumetria utilizada nas seguintes categorias:

9.2.8.5.2.1. Capacidade total utilizadas (volumetria consumida por usuários ativos e desativados)

9.2.8.5.2.2. Capacidade tota ativa (volumetria consumida por usuários e dados ativos)

9.2.8.5.2.3. Capacidade total inativa (volumetria consumida por usuários desabilitados ou dados deletados da origem).

9.2.8.5.3. Relatório de saúde do backup

9.2.8.5.3.1. Listar de maneira simples se todo conteúdo configurado está sendo protegido

9.2.8.5.3.2. Listar tamanho do backup de cada aplicativo (Exchange, OneDrive, Teams e SharePoint)

9.2.8.5.3.3. Destacar quantidade de itens não protegidos.

9.2.9. **ITEM 10 – CVLT Training Unit**

Categoria	Tipo
Treinamento para solução Commvault	Treinamento

9.2.9.1. Objetivos e métodos:

9.2.9.1.1. Deverá ter como objetivo atualizar e desenvolver conhecimento e habilidades necessárias para fazer uso de todos os novos recursos disponíveis na versão mais atualizada disponível da Solução de backup e recovery da Commvault, fomentando o debate entre os participantes da turma, a fim de permitir o compartilhamento de visões e sedimentar o conhecimento teórico e prático máximo possível;

9.2.9.1.2. Será composto por aulas expositivas teóricas e práticas;

9.2.9.1.3. Deverá contemplar exercícios práticos com carga horária não inferior a 30% da carga horária total do treinamento.

9.2.9.2. Critérios gerais para a realização do treinamento:

9.2.9.2.1. Será realizado em turma exclusiva;

9.2.9.2.2. Conterá até 8 participantes;

9.2.9.2.3. Será realizado no Formato EaD, no modelo telepresencial ao vivo (online por vídeo conferência);

9.2.9.2.4. Será ministrado em língua portuguesa do Brasil (pt-BR);

9.2.9.2.5. A ementa e cópia do material didático a ser utilizado no treinamento serão enviadas com antecedência à gestão do contrato do TJPA, para avaliação e aprovação;

9.2.9.2.6. O TJPA confirmará formalmente por escrito o aceite ou não da ementa e material propostos;

9.2.9.2.7. Será realizada avaliação dos treinandos nos itens frequência, e realização de atividades práticas;

9.2.9.2.8. Será realizada avaliação de qualidade do treinamento.

9.2.9.3. Recursos didáticos:

9.2.9.3.1. Será utilizada plataforma de vídeo conferência (ex.: Microsoft Teams, Cisco Webex, Google Meet, Zoom etc.), a qual será disponibilizada pela CONTRATADA, com prévia autorização da gestão de contrato do TJPA;

9.2.9.3.2. A CONTRATADA disponibilizará material didático oficial, desenvolvido especificamente para o treinamento, em formato digital (PDF), o qual será fornecido a todos os participantes do treinamento individualmente. O material deve compor o acompanhamento completo de todos os módulos que serão ministrados no treinamento;

9.2.9.3.3. Quaisquer conteúdos e ferramentas adicionais que venham a ser necessárias para a completa realização do treinamento serão fornecidos pela contratada;

9.2.9.3.4. A CONTRATADA fornecerá laboratório em ambiente virtual, ou de nuvem, para que sejam executadas as atividades práticas do treinamento;

9.2.9.3.5. Serão fornecidos laboratórios individuais por treinando, com acesso exclusivo de um treinando ao seu laboratório;

9.2.9.3.6. O TJPA disponibilizará os computadores a serem utilizados pelos participantes do treinamento.

9.2.9.4. Requisitos para o Instrutor:

9.2.9.4.1. O instrutor deve ser técnico certificado pelo fabricante da solução, habilitado a ministrar treinamentos oficiais Commvault;

9.2.9.4.2. O instrutor deve ministrar o treinamento em português brasileiro.

9.2.9.5. Carga horária e horário de realização do treinamento:

9.2.9.5.1. Terá carga horária total de 40 horas, ministradas e distribuídas em 5 dias úteis consecutivos;

9.2.9.5.2. Terá carga horária diária real (treinamento executado) de 8 horas;

9.2.9.5.3. Deverá haver intervalos durante a realização do treinamento, os quais não incidirão como horário útil de treinamento;

9.2.9.5.4. Os horários de início e término das aulas poderão ser acordados entre os participantes e o instrutor do treinamento, desde que sejam cumpridos os prazos e cargas horárias estabelecidos.

9.2.9.6. Controle de frequência e participação dos treinandos:

9.2.9.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar controle de frequência online a ser preenchido individualmente por cada treinando durante a realização do treinamento;

9.2.9.6.2. O controle de frequência será realizado duas vezes por dia de treinamento, uma no horário matutino e outra no horário vespertino;

9.2.9.6.3. O relatório de frequência deve identificar o horário em que o treinando registrou sua frequência;

9.2.9.6.4. O relatório de frequência é evidência da participação do treinando no treinamento e fará parte da documentação de aceite da realização do treinamento.

9.2.9.7. Avaliação do treinamento:

9.2.9.7.1. Ao final do treinamento, deverá ser realizada junto aos treinandos uma avaliação do curso;

9.2.9.7.2. As avaliações deverão ser preenchidas pelos alunos e posteriormente entregues ao Tribunal para a assinatura do aceite da Ordem de Serviço do treinamento;

9.2.9.7.3. As avaliações podem ser realizadas utilizando ferramenta online, quanto em papel, desde que garantam a individualidade de cada treinando avaliador;

9.2.9.7.4. Caso o treinamento seja avaliado como insatisfatório pela maioria dos participantes da turma, o treinamento deverá ser refeito;

9.2.9.7.5. Será considerado insatisfatório o treinamento que obtiver maioria (51%) dos itens da avaliação de treinamento julgados como RUIM ou REGULAR, observadas todas as avaliações preenchidas, que não podem ser inferiores a 80% dos treinandos;

9.2.9.7.6. O treinamento a ser refeito por ocasião de ser avaliado como RUIM ou REGULAR, não deve gerar novas despesas para o TJPA.

9.2.9.8. Certificado:

9.2.9.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer certificado emitido pelo fabricante Commvault para cada treinando que alcançar os requisitos de frequência e rendimento estabelecidos;

9.2.9.8.2. Para fazer jus ao certificado de participação no treinamento, o treinando deve alcançar, no mínimo, 75% de frequência, comprovada na lista de frequência e 70% de rendimento conforme a avaliação do instrutor.

9.2.9.8.3. O certificado conterá as seguintes informações principais (frente do certificado): identificação da instituição que forneceu o treinamento, nome do treinamento, nome do treinando, local do treinamento, período do treinamento, carga horária, nome do instrutor;

9.2.9.8.4. O certificado conterá as seguintes informações secundárias (verso do certificado): Assuntos ministrados, rendimento e frequência do treinando.

9.2.9.9. Prazos:

9.2.9.9.1. A ementa e cópia do material didático ser utilizado no treinamento, bem como definição da plataforma de reunião virtual na qual será realizado o treinamento, serão enviados à gestão do contrato do TJPA, para avaliação e aprovação com prazo de, no mínimo 20 dias úteis antes da data prevista para o início do treinamento;

9.2.9.9.2. O TJPA confirmará formalmente por escrito o aceite ou não da ementa, material didático e plataforma propostos, no prazo de 5 dias úteis após seu recebimento;

9.2.9.9.3. Repetições de não aceitação de qualquer um dos itens (ementa, material didático e plataforma) eventualmente podem implicar em reagendamento do início do treinamento;

9.2.9.9.4. Os certificados de participação, bem como as evidências de frequência e realização de atividades dos treinandos no treinamento serão envidas em até 15 dias úteis após a finalização do treinamento.

9.2.9.10. Das situações adversas

9.2.9.10.1. São consideradas situações adversas quaisquer situações de ordem técnica, funcional ou pessoal que impeçam a realização do treinamento no período previamente agendado;

9.2.9.10.2. Situações adversas não reduzirão a carga horária real do treinamento, nem tampouco os critérios de avaliação do treinamento e dos treinandos, desde que toda a ementa seja cumprida;

9.2.9.10.3. Situações adversas podem gerar interrupções no treinamento, as quais, se forem superiores a 3 dias corridos, terão tratamento específico:

9.2.9.10.4. Quando uma interrupção superior a 3 dias corridos ocorrer por responsabilidade da contratante, o treinamento será retomado a partir do ponto de sua interrupção, podendo inclusive ser fornecido em novo formato, como por exemplo, videoaulas.

9.2.9.10.5. Quando uma interrupção superior a 3 dias de treinamento ocorrer por responsabilidade da contratada, o treinamento será reiniciado, no mesmo formato do treinamento contratado;

9.2.9.10.6. Em ambos os casos, o reagendamento para o início do treinamento, não pode ser superior a 20 dias úteis de sua interrupção.

9.2.10. **ITEM 11 – Commvault Air Gap Cloud**

9.2.10.1. Deverá ser ofertada volumetria em nuvem pública, destinada à implementação de air-gap, com retenção mínima de 30 (trinta) dias. O volume deverá ser contratado em regime de subscrição com vigência mínima de 60 (sessenta) meses.

9.2.10.2. A volumetria irá variar conforme solicitação do órgão.

9.2.10.3. A solução ofertada deverá ser orientada à resiliência cibernética e prover armazenamento seguro em nuvem pública, com isolamento (air gap), proteção contra ransomware e imutabilidade de dados, com intuito de mitigar a perda de dados e a ameaça de violação cibernética;

9.2.10.4. A solução ofertada deve possuir integração com o software de backup ofertado;

9.2.10.5. O armazenamento seguro em nuvem pública, com isolamento (air gap), proteção contra ransomware e imutabilidade de dados, deverá ser configurada para cópia secundária.

9.2.10.6. O armazenamento seguro em nuvem pública, deverá possuir redundância de no mínimo 03 cópias em cloud;

9.2.10.7. A CONTRATANTE não deverá deter as credenciais de acesso ao armazenamento seguro em nuvem pública, sendo todo o processo de suporte, manutenção, gerenciamento e operação de responsabilidade exclusiva do FABRICANTE do software de backup. A CONTRATANTE não interagirá diretamente com os provedores de nuvem utilizados;

9.2.10.8. O armazenamento seguro em nuvem pública, não deverá possuir custos de egress, ou seja, a contratante não deverá ser cobrada por nenhuma acao de recuperação;

9.2.10.9. O armazenamento seguro em nuvem pública não deverá acarretar custos de egress, ou seja, a CONTRATANTE não poderá ser cobrada por quaisquer ações relacionadas à recuperação de dados, independentemente da frequência ou volume de acesso;

9.2.10.10. O custo total do armazenamento deverá ser apresentado no início do contrato. Caso a solução ofertada implique em quaisquer custos adicionais durante a vigência contratual, estes deverão ser integralmente arcados pela contratada, sendo vedado, em qualquer hipótese, o repasse de tais encargos à contratante;

9.2.10.11. Caso a CONTRATADA necessite de métricas para o dimensionamento de custos, deverá considerar, obrigatoriamente, a recuperação/leitura integral (100%) dos dados uma vez por semana;

9.2.10.12. O armazenamento seguro deverá trabalhar com criptografia e controles de acesso integrados com o software de backup

10. INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS E/OU MODELOS

10.1. Indicação de marcas e/ou modelos:

Os produtos de software e de serviços objeto desta contratação restringem-se, de forma expressa, aos itens mencionados na tabela do Item 6 deste Termo de Referência.

Tal restrição fundamenta-se na absoluta necessidade de manutenção do mesmo FABRICANTE da atual plataforma de backup em função da compatibilidade técnica com tal solução implantada e em funcionamento desde 2017 nos data centers do TJPA, na continuidade dos investimentos públicos históricos dos âmbitos financeiro e técnico e na impossibilidade técnico-operacional de substituição da solução sem comprometer a resiliência, a segurança, a disponibilidade e a eficiência dos serviços críticos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Assim, a indicação de marca e modelo, neste caso, configura-se medida excepcional, justificada pela inviabilidade técnica de atendimento da demanda institucional por soluções alternativas, em consonância com o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União quanto à admissibilidade de indicação de marca em hipóteses devidamente fundamentadas.

10.2. Vedação de marcas e/ou modelos:

Não será admitido o fornecimento de quaisquer produtos, serviços ou garantias que não correspondam, de forma exclusiva, às soluções oficiais mencionadas no item 6 deste termo de referência.

11. EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E/OU ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

11.1. Condições de execução e entrega:

As licenças das assinaturas e/ou serviços deverão ser entregues observando o cronograma seguinte:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Assinatura do contrato	-
02	Entrega dos produtos dos ITENS 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 11, com apresentação da respectiva Nota Fiscal, e execução dos serviços dos ITENS 3 e 5	Até 20 (vinte) dias úteis após a Etapa 01
03	Execução do Treinamento do ITEM 10	Até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a Etapa 01
04	Recebimento provisório do objeto	Até 1 (um) dias útil após a etapa 02 ou 03
05	Recebimento definitivo do objeto	Até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, desde que atendidos todos os requisitos do item 11.2 deste Termo de Referência.
06	Pagamento da Nota Fiscal	Conforme item 14 deste Termo de Referência

11.2. Condições de recebimento:

11.2.1. Todas as interações deverão ser realizadas por e-mail da seguinte forma:

11.2.1.1. Envio por mensagem eletrônica para noc@tjpa.jus.br, cabendo que a CONTRATADA entre em contato com o Gestor ou com o Fiscal Técnico nos telefones oficiais do TJPA para ratificação do recebimento.

11.2.1.1.1. Na mensagem eletrônica, deverão constar os dados requeridos para verificação do licenciamento no site oficial do FABRICANTE Commvault, além dos seguintes:

11.2.1.1.1.1. Cópia da(s) nota(s) fiscal(is);

11.2.1.1.1.2. Os procedimentos a serem adotados para ativação ou verificação da assinatura de suporte técnico ou a licença contratada diretamente no site oficial do FABRICANTE; e

11.2.1.1.1.3. O telefone e/ou e-mail de contato para suporte ao procedimento.

11.2.2. Para fins de recebimento definitivo, será efetuada consulta ao site oficial do FABRICANTE Commvault, para os ITENS exclusivos desse fabricante, que deverá conter:

11.2.2.1. O *part number* e a descrição do serviço de assinatura contratado;

11.2.2.2. A quantidade contratada;

11.2.2.3. A associação do produto contratado ao nome da CONTRATANTE; e

11.2.2.4. O prazo de vigência da garantia.

11.2.3. Recebimento provisório:

11.2.3.1. Será concebida com a conferência do atendimento das exigências do Termo de Referência.

11.2.4. Recebimento definitivo:

11.2.4.1. Ocorrerá com a constatação de que a respectiva ativação no site oficial do fabricante Commvault de assinatura de serviço de natureza contínua ou de licença perpétua de software ou a finalização de serviço de natureza não contínua é condizente com o exigido do produto ou com a operacionalização do serviço de natureza não contínua executado.

11.2.5. Este Edital estabelece que cada um de todos os prazos de garantia e de vigência dos serviços continuados de suporte técnico deverão iniciar um dia corrido após o Recebimento Definitivo e que essa data deverá formalmente constar no site do FABRICANTE Commvault.

11.2.5.1. Caso haja qualquer discordância de datas, a CONTRATADA deverá envidar os esforços necessários à regularização em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

12. DA GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os ITENS 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 11 carreiam consigo a obrigação de prestação de suporte técnico ao longo de **60 (sessenta) meses**, conforme as exigências deste Termo de Referência;

12.2. Os serviços dos ITENS 3 e 5 carreiam consigo garantia de 1 (um) ano;

12.3. A não ser quando especificado em contrário, os serviços de garantia e de suporte técnico dos produtos ofertados deverão ser prestados ao CONTRATANTE exclusiva e privativamente pelo FABRICANTE, incluindo:

12.3.1. Acesso à documentação do FABRICANTE de todos os *softwares* "cobertos" por prestação de suporte técnico;

12.3.2. Acesso à base de conhecimentos do FABRICANTE, que consiste em um repositório de artigos, discussões e vídeos sobre o funcionamento, problemas e soluções dos produtos fornecidos;

12.3.3. Acesso a ferramentas automatizadas do FABRICANTE para diagnóstico, recomendações técnicas e resolução de problemas, no formato de autosserviço;

12.3.4. Atendimento de Suporte Técnico especializado por profissionais habilitados pelo FABRICANTE, de acordo com os subitens a seguir:

12.3.4.1. Deverá ser prestado mediante registro de chamados de suporte para a resolução de problemas de funcionamento e disponibilidade, auxílio em procedimentos de implantação de novas funcionalidades nos componentes da solução, instalação e configuração das versões, atualizações, revisões e patches de correções, respostas de dúvidas de instalação, configuração, utilização e atualização, registro de erros e sugestões, envolvendo a solução fornecida de maneira aplicada ao ambiente de infraestrutura de tecnologia da informação do CONTRATANTE;

12.3.4.2. Deverá ser fornecido um conjunto de, no mínimo, 6 (seis) credenciais de acesso para pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE a abrir e acompanhar os chamados de suporte; e

12.3.4.3. Quando aplicável, deverá ocorrer em formato *hands-on*, no qual o representante do CONTRATANTE autoriza previamente a abertura de uma sessão remota monitorada para que um analista do FABRICANTE preste o atendimento, intervindo diretamente na solução instalada no ambiente do CONTRATANTE.

12.3.5. Deverão ser disponibilizados para o CONTRATANTE os seguintes canais de atendimento, possibilitando o registro e o acompanhamento dos chamados de suporte junto ao FABRICANTE:

12.3.5.1. Internet, através de sistema em formato *web*; e

12.3.5.2. Telefone, possibilitando a realização de chamadas gratuitas (tipo 0800).

12.3.6. Todos os canais de atendimento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

12.3.7. O CONTRATANTE poderá registrar um número ilimitado de chamados de suporte junto ao FABRICANTE e/ou CONTRATADA durante a vigência das subscrições.

12.3.8. Cada chamado de suporte deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

12.3.8.1. Número identificador único;

12.3.8.2. Data e hora do registro (abertura do chamado) pelo CONTRATANTE;

12.3.8.3. Descrição da solicitação ou do problema, pelo CONTRATANTE;

12.3.8.4. Data e hora de início e de término do atendimento;

12.3.8.5. Autorização do atendimento *hands-on*, quando aplicável, juntamente com o horário em que foi prestado;

12.3.8.6. Nível de Severidade;

12.3.8.7. Identificação da causa do problema, quando aplicável; e

12.3.8.8. Resposta à solicitação ou descrição da solução aplicada, conforme o caso.

12.3.9. A finalização de cada atendimento (encerramento do chamado) só poderá ser efetuada com anuência formal de um responsável técnico do CONTRATANTE.

12.3.10. O prazo para resolução do chamado se iniciará a partir da data e hora de sua abertura e só será finalizado com o aval da equipe técnica do CONTRATANTE.

13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E GLOSAS

13.1. SLA – Acordo de Nível de Serviço:

13.1.1. Deve haver disponibilidade de suporte técnico 24x7x365 para resolver problemas de SEVERIDADE I que possam afetar a operação de backup.

13.1.2. O serviço de suporte técnico deve disponibilizar os seguintes tipos de atendimento:

13.1.2.1. Nível I - Atendimento Telefônico (Help Desk): chamados abertos através de ligação telefônica ou e-mail ou outra forma de contato, em regime de 24x7: 24 horas por dia, 7 dias da semana.

13.1.2.2. Nível II - Atendimento Remoto: atendimento remoto de chamados de suporte técnico através de tecnologia disponibilizada pela CONTRATANTE, mediante prévia autorização e seguindo os padrões de segurança da CONTRATANTE, objetivando análise e solução remota dos problemas apresentados.

13.1.3. Os prazos para a prestação dos serviços devem garantir a observância ao atendimento do seguinte Acordo de Níveis de Serviços (ANS) e sua severidade:

13.1.3.1. SEVERIDADE I: caracterizado pelo fato do sistema se encontrar totalmente paralisado. Neste caso, o pedido de serviço será atendido imediatamente de maneira remota. Caso necessário a intervenção presencial o atendimento deverá se iniciar até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação do serviço;

13.1.3.2. SEVERIDADE II: caracterizado pelo fato do sistema se encontrar gravemente prejudicado. Neste caso, o retorno de chamado ocorrerá em até 04 (quatro) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação do serviço, contadas após a comunicação do problema e solicitação do serviço;

13.1.3.3. SEVERIDADE III: caracterizado pelo fato do sistema se encontrar em condições não significativamente restritivas de uso. Nesta hipótese, o retorno de chamado ocorrerá em até seis (seis) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação do serviço.

13.1.4. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do serviço para uso em perfeitas condições

de funcionamento.

13.1.5. Na abertura de chamados técnicos, será informado pela CONTRATANTE a severidade do chamado.

13.1.6. A severidade do chamado poderá ser reavaliada pela CONTRATANTE, quando verificado que foi erroneamente aplicada, passando a contar no momento da reavaliação os novos prazos de atendimento e solução.

13.1.7. Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependam de:

13.1.7.1. Correção de falhas (bugs) pelo FABRICANTE.

13.1.7.2. Liberação de novas versões e patches de correção da solução pelo FABRICANTE.

13.1.8. Problemas na infraestrutura de TI ou de integração da solução Commvault com produtos de terceiros são reputados como de responsabilidade da CONTRATANTE e suspendem a contagem do "SLA para problemas conhecidos".

Prazos máximo para execução de suporte e manutenção técnicos			
Nível de Criticidade	Característica	Início de Atendimento	SLA para problemas conhecidos
Crítico	Servidor de gerência indisponível ou restauração de aplicações e servidores críticos	Em até 2 horas corridas após o comunicado do incidente	24 horas
Alto	Problemas impactando qualquer tipo de backup ou restauração de arquivos em produção	Em até 4 horas corridas após o comunicado do incidente	72 horas
Médio	Problemas que não impactam a produção como erros em novas instalações, gerenciamento de mídia ou problemas operacionais (alertas)	Em até 6 horas corridas após o comunicado do incidente	20 dias
Baixa	Solicitação de melhoria no produto.	Em até 24 horas corridas após o comunicado do incidente	Sem Prazo Determinado

13.2. Regras de glosa (desconto):

13.2.1. Os pagamentos serão realizados após o Recebimento Definitivo do respectivo item, mediante comprovação da efetiva disponibilização, ativação ou entrega da solução contratada, não se caracterizando pagamento antecipado. As obrigações de suporte técnico, manutenção, atualização, garantia, assinatura, SaaS, armazenamento em nuvem e demais serviços associados, quando aplicáveis, integram o preço do respectivo item e permanecerão integralmente exigíveis durante o período contratualmente previsto, sem remuneração autônoma ou novos desembolsos durante sua execução. O pagamento efetuado após o Recebimento Definitivo não importará quitação ou extinção dessas obrigações, que permanecerão sujeitas à fiscalização, aos níveis de serviço, às sanções, à garantia de execução e às demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Forma de pagamento:

14.1.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, vinculada ao mesmo CNPJ constante da proposta e da nota fiscal.

14.1.2. Não haverá pagamento por licenças não ativadas, usuários não contratados, capacidade de armazenamento não disponibilizada, serviços não executados ou quantitativos superiores aos efetivamente demandados pelo TJPA.

14.1.3. A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os itens, quantitativos, período de referência e valores correspondentes à parcela efetivamente entregue ou executada.

14.2. Prazos para pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e ateste da nota fiscal ou fatura pela fiscalização, observada a regular liquidação da despesa.

14.3. Documentos exigidos para liquidação:

14.3.1. Para a liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar:

a) Nota fiscal ou instrumento de cobrança correspondente aos serviços entregues;

b) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá expressar os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.3.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.3.4. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3.8. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços ou do contrato e da apresentação do documento fiscal correspondente;

14.3.9. No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

14.3.10. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;

14.3.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

14.3.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.3.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

14.3.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.3.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.3.17. A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.

14.3.18. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal/fatura para o CONTRATANTE, via endereço de e-mail protocolo.geral@tjpa.jus.br, com a especificação do número e ano do contrato, bem como a indicação da Secretaria de Informática como destinatário;

14.3.19. O envio das notas fiscais/faturas deverá ocorrer, preferencialmente, até o 5° dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato e, impreterivelmente, até o 30º dia subsequente a esse recebimento, sob pena de abertura de processo administrativo de aplicação de penalidade;

14.3.20. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (Fazenda Federal, Estadual e Municipal; FGTS; e CNDT);

14.3.21. Declaração de que mantém as condições de habilitação exigidas no certame.

14.4. Observações fiscais e contábeis:

a) Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

b) Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar formalmente essa condição para fins de não incidência das retenções previstas em lei.

c) As notas fiscais deverão discriminar de forma clara os serviços prestados e conter referência expressa ao número do processo administrativo e do contrato/ata de registro de preços correspondente.

14.5. Antecipação de pagamento:

Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial. Para fins deste Termo de Referência, não se considera antecipação o pagamento realizado após o Recebimento definitivo da solução efetivamente disponibilizada, ainda que permaneçam obrigações acessórias de suporte técnico, manutenção, atualização, garantia ou serviços associados, desde que tais obrigações integrem o preço do item contratado, não possuam remuneração autônoma futura e não ensejem novo desembolso durante sua execução.

.

14.6. Cessão de crédito:

É vedada a cessão ou transferência de créditos decorrentes da execução do objeto sem prévia e expressa autorização do TJPA.

15. REAJUSTE

15.1. Critério e índice de reajuste:

15.1.1. O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

15.1.2. Em casos de prorrogação da vigência da Ata de registro de Preços, os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

15.1.3. Após o interregno de um ano, e independente de pedido da empresa os preços dos itens serão reajustados com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), – ICTI, do saldo renovado quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços;

15.1.4. O TJPA deverá negociar com a empresa a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;

15.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará à empresa a importância calculada pela última variação conhecida;

15.1.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.1.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.2. Periodicidade:

15.2.1. O reajuste ocorrerá uma única vez a cada período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do inciso XI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
15.2.2. A contagem do prazo para o primeiro reajuste se inicia a partir da data do mapa referencial de preços validado, conforme art. 89, §1º da IN n° 02/2024 TJPA.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) PRESTADOR(ES) DE SERVIÇO/FORNECEDOR(ES)

16.1. Modalidade e tipo de julgamento:

16.1.1. A contratação será realizada por meio da modalidade **pregão**, no tipo **eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**.

16.2. Modo de disputa:

16.2.1. O modo de disputa **será exclusivamente aberto**, nos termos do art. 56, I da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, em sessão pública, até o encerramento da disputa. Essa forma de disputa visa assegurar a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.3. Forma de parcelamento:

16.3.1. A contratação se dará por **GRUPO ÚNICO**, agrupando todos os itens;
16.3.2. O objeto da presente contratação é **divisível em vários itens distintos**. Porém, **a adoção de GRUPO ÚNICO é tecnicamente inafastável**, sob pena de ulterior colapso da infraestrutura de recuperação de desastres. A segregação dos itens permitiria a coexistência de diferentes fornecedores gerindo o licenciamento base (ITEM 1), dos storages de disco Hyperscale X (ITENS 2 e 4), das extensões de recursos de backup (ITENS 6 a 9) e da proteção em nuvem (Item 11), assim como dos próprios serviços de instalação dos storages de disco Hyperscale X (ITENS 3 e 5). Isso geraria sobreposição de responsabilidades no Acordo de Níveis de Serviço (SLA) (tais como falhas de integração não resolvidas por conflito entre a integradora do HyperScale X e a vendedora do suporte CommCell), criando “zonas cinzas” de certeza funcional de toda a infraestrutura, inviabilizando o tempo de resposta crítico de 2 horas (Severidade I), estipulado na tabela do item 13.1. A integridade do ambiente e o Princípio da Eficiência Administrativa exigem um ponto único de contato (*single point of contact* - SPOC) para responsabilização integral e imediata.
16.3.3. Por questões de padronização, manutenção, suporte técnico e gestão centralizada, é ideal que os componentes sejam adquiridos e implantados como parte de um único pacote. A segregação dos itens colocaria em risco a economicidade, a eficiência e a eficácia do projeto, além de aumentar a complexidade de fiscalização e gestão contratual, dado o número limitado de servidores para essas atividades.
16.3.4. Essa abordagem também minimiza possíveis atrasos e incompatibilidades decorrentes de aquisições fragmentadas, garantindo que a implantação ocorra de maneira coordenada e dentro dos prazos previstos.
16.3.5. A contratação contempla licenças, componentes de infraestrutura e serviços complementares que devem operar de forma unificada e sob a mesma arquitetura, razão pela qual a adjudicação do objeto deverá ocorrer em lote único, garantindo a coerência técnica, a uniformidade do suporte e a simplificação da gestão contratual.
16.3.6. A opção pela adjudicação em lote único encontra fundamento no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens, no Sistema de Registro de Preços, à demonstração da inviabilidade da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica do agrupamento. Assim, a solução deve ser tratada como um sistema único, cujo desempenho depende da integração plena entre seus elementos de

hardware, software e serviços.

16.3.7. A adoção de adjudicação em lote único decorre da natureza tecnicamente interdependente dos elementos que compõem a solução. A separação dos itens comprometeria a coerência operacional e a integração entre hardware, software e serviços, uma vez que esses componentes devem atuar de forma conjunta, dentro da mesma arquitetura tecnológica e sob gestão centralizada.

16.3.8. Sob o aspecto econômico, a adjudicação em lote único permite concentrar o fornecimento dos equipamentos de armazenamento e backup, licenças e serviços correlatos em uma contratação integrada, ampliando a escala da negociação e favorecendo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas. A reunião dos componentes também permite racionalizar os custos de implantação, configuração, integração com o ambiente computacional, migração das rotinas de proteção de dados e suporte, evitando a multiplicação de atividades técnicas e administrativas que poderiam decorrer da contratação independente dos itens.

16.3.9. Essa interdependência demonstra que a eventual adjudicação individual não representa, necessariamente, independência econômica ou operacional dos componentes. A contratação separada poderia exigir atividades adicionais de compatibilização, integração, validação e coordenação entre fornecedores, com possível repercussão sobre os custos de implantação e manutenção da solução, além de riscos à integridade das cópias de segurança e à capacidade de restauração dos dados, em especial diante de incompatibilidades entre hardware, software e políticas de retenção.

16.3.10. A análise econômica também considera o aproveitamento da infraestrutura tecnológica já existente no TJPA e da experiência acumulada pela equipe técnica na administração da plataforma de backup atualmente utilizada, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar. A preservação da arquitetura tecnológica e das ferramentas de gerenciamento contribui para reduzir a necessidade de adaptações, reconfigurações das rotinas e políticas de backup já estabelecidas, reaproveitamento dos catálogos e históricos de cópias e capacitações adicionais, favorecendo a racionalização dos custos associados à transição e à operação da solução.

16.3.11. Sob o aspecto administrativo, a adjudicação em lote único favorece a concentração das responsabilidades de fornecimento, implantação, suporte e garantia, evitando a fragmentação da gestão contratual, a sobreposição de atividades de fiscalização e a necessidade de coordenação de obrigações interdependentes entre diferentes fornecedores. A medida também evita a dispersão de responsabilidades em caso de falhas na execução ou na restauração de dados, uma vez que um único contratado responde pelo funcionamento integrado da solução. Contribui, assim, para a eficiência da gestão e para a redução dos custos administrativos associados ao acompanhamento da execução.

16.3.12. A vantajosidade econômica do agrupamento deve, portanto, ser avaliada sob a perspectiva do custo total da solução ao longo de seu ciclo de vida, considerando, além dos preços de aquisição dos equipamentos e licenças, os custos de implantação, integração, administração, suporte, manutenção, expansão de capacidade e continuidade operacional. Nessa perspectiva, o menor preço isolado de determinado componente não assegura, por si só, a obtenção do menor custo global para a Administração.

16.3.13. A vantajosidade econômica do agrupamento deve, portanto, ser avaliada sob a perspectiva do custo total da solução ao longo de seu ciclo de vida, considerando, além dos preços de aquisição dos equipamentos e licenças, os custos de implantação, integração, administração, suporte, manutenção, expansão de capacidade e continuidade operacional. Nessa perspectiva, o menor preço isolado de determinado componente não assegura, por si só, a obtenção do menor custo global para a Administração.

16.3.14. A adoção do julgamento em lote único não afasta o controle dos preços individuais, devendo ser respeitados, para fins de aceitabilidade das propostas, tanto o valor máximo global do grupo quanto os preços unitários máximos estabelecidos para cada item, conforme previsto neste Termo de Referência.

16.3.15. Dessa forma, a adjudicação em lote único justifica-se pela interdependência técnica e funcional dos componentes e pelos benefícios econômicos associados à contratação integrada, à racionalização dos custos de implantação e suporte, ao aproveitamento da infraestrutura existente e à gestão unificada da solução. A conjugação desses fatores fundamenta a opção pelo agrupamento, observados os requisitos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços de proteção, retenção e recuperação de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

16.3.16. Considerando que tais itens são complementares, interdependentes e integrados em solução única de altas

dependências por integrações técnicas, opta-se pela adjudicação em **GRUPO ÚNICO**, de modo a assegurar a plena compatibilidade técnica, a continuidade operacional e a racionalização da gestão contratual.

16.4. Tratamento favorecido a ME/EPP:

16.4.1. Não será adotado o regime de exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nem a reserva de cotas, considerando que:

a) O objeto envolve prestação de serviços técnicos especializados e fornecimento de softwares específicos que exigem capacidade operacional ampla;

b) Não se trata de registro cujo valor global, por si só, enseje obrigatoriedade de exclusividade, nos termos do art. 47 e 48 da LC nº 123/2006;

c) Em razão dos valores estimados dos itens que compõem a contratação. Serão, contudo, assegurados os demais tratamentos favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando juridicamente aplicáveis.

16.4.2. Será assegurada a aplicação dos benefícios previstos nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, para efeito de desempate e regularização fiscal tardia, conforme legislação vigente.

16.5. Critérios de aceitação da proposta:

16.5.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas que:

a) apresentarem **valores unitários e globais compatíveis com os preços de mercado**, em conformidade com a pesquisa de preços realizada e a estimativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

b) atenderem de forma integral às **especificações técnicas** descritas neste Termo de Referência, incluindo os **part numbers oficiais de todos os fabricantes para os itens em que houver tal indicação expressa neste documento**, sem admitir produtos ou serviços equivalentes;

c) contemplarem todos os **quantitativos** estabelecidos no 1.2 deste TR, assegurando a plena cobertura das necessidades do TJPA durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

d) indicarem claramente os **valores unitários por cada produto distinto**, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas;

e) observarem as condições de execução e entrega estabelecidas no item 11.1 deste TR e os prazos de vigência definidos neste Termo de Referência;

f) não apresentarem restrições, ressalvas ou condições que descaracterizem o atendimento integral ao objeto do registro de preços.

16.5.2. Será considerada inaceitável a proposta que:

a) apresentar **valores inexequíveis ou excessivos**, em relação à pesquisa de preços e às contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública;

b) ofertar **serviços não correspondentes ao objeto desta licitação**;

c) não atender a qualquer dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.6. Adjudicação:

A adjudicação do objeto será realizada em favor do(a) **licitante que apresentar a proposta com valor total mais baixo para o GRUPO ÚNICO** e considerada mais vantajosa para a Administração, observados o atendimento integral às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, a conformidade com os quantitativos e *part numbers* indicados e o menor preço ofertado, em conformidade com os arts. 17, 33 e 71 da Lei nº 14.133/2021.

A adjudicação será formalizada pelo(a) Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, conforme o caso, respeitado o resultado da fase de julgamento e homologação pela autoridade competente.

17. PROVA DE CONCEITO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA(S)

17.1. A exigência de prova de conceito ou de amostras seria medida redundante e desproporcional, não trazendo ganho

efetivo à Administração e podendo inclusive restringir a competitividade do certame, na estrita medida em que todos os produtos de software e de serviços correspondem a produtos padronizados e exclusivos do respectivo fabricante, identificados por códigos (*part numbers*) específicos, cujas características técnicas e funcionais são imutáveis e não suscetíveis de variação entre eventuais fornecedores.

18. EXIGÊNCIA DE CARTA SOLIDARIEDADE

18.1. Não será exigida Carta de Solidariedade para a presente contratação.

18.2. A exigência desse documento, embora prevista na legislação em caráter excepcional, não se aplica ao caso concreto.

19. HABILITAÇÃO

19.1. Habilitação técnica:

19.1.1. Como qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos:

19.1.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes, devidamente assinado(s), atestando que a LICITANTE forneceu produtos e prestou serviços, sem qualquer restrição, aplicando-se os quantitativos da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS desta contratação, para o GRUPO ÚNICO:

No mínimo 20% (vinte por cento) da soma dos quantitativos totais de todos os onze ITENS, i.e., 20% de 6.444 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro).

19.1.1.1.1.1. Neste cômputo será considerado como “produto fornecido” ou “serviço prestado” qualquer um dos onze ITENS que compõem o objeto deste termo de referência.

19.1.1.1.1.1.1. Também serão aceitas comprovações documentais de produtos e serviços onde:

19.1.1.1.1.1.1.1. Sejam técnica e funcionalmente equivalentes àqueles pretendidos nesta Contratação.

19.1.1.2. Além do(s) atestado(s) mencionado(s) no Item anterior, o LICITANTE deverá comprovar presença na Lista de Provedores da Solução do Fabricante Commvault, divulgada publicamente em seu portal ou através de declaração, informando que o LICITANTE é empresa parceira do fabricante e se encontra apto a fornecer a solução ofertada.

19.1.1.3. O TJPA discricionariamente diligenciará junto ao FABRICANTE Commvault para ratificar qualquer informação prestada.

19.1.1.4. O(A) LICITANTE poderá ter que apresentar, quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, documentação complementar para fins de comprovação da veracidade das informações contidas no(s) atestado(s) técnico(s) aduzidos no certame.

19.2. Habilitação econômico-financeira:

19.2.1. O licitante deverá comprovar boas condições econômicas e financeiras através de:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

19.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

19.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

19.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

19.2.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (capital mínimo) ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

19.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por profissional habilitado da área contábil.

19.3. Condições para cooperativas:

Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação.

A vedação decorre das características específicas do objeto, que compreende, de forma integrada, o fornecimento de licenças e assinaturas de software, serviços de instalação e configuração, suporte técnico especializado, treinamento e serviços em nuvem, todos vinculados ao ecossistema tecnológico *Commvault* e sujeitos a obrigações de execução, suporte, garantia, atualização e responsabilização contratual perante o TJPA.

A execução pretendida demanda estrutura empresarial apta a assumir diretamente e de forma continuada as obrigações comerciais, técnicas e operacionais decorrentes da contratação, inclusive quanto ao fornecimento oficial das soluções, ao suporte técnico, à gestão das licenças e subscrições, ao cumprimento dos níveis de serviço e à responsabilização integral por eventuais falhas na execução.

Nesse contexto, considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de centralização e individualização das responsabilidades contratuais, entende-se que o modelo cooperativo não se mostra compatível com a forma de execução prevista, especialmente diante da necessidade de manutenção de vínculo direto e contínuo entre a contratada e os recursos técnicos empregados na prestação dos serviços, bem como de responsabilização uniforme por todas as obrigações decorrentes do ajuste.

A restrição, portanto, não decorre exclusivamente da exigência de comercialização de produtos do fabricante *Commvault* ou por canais autorizados, mas das próprias características operacionais, contratuais e de responsabilização da solução, mostrando-se necessária para assegurar a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços e a definição inequívoca das responsabilidades perante a Administração.

19.4. Condições para consórcios:

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre das características específicas da execução integrada da solução, que exige responsabilidade única e contínua pela compatibilidade, ativação, suporte, atualização e funcionamento conjunto dos componentes contratados.

A distribuição dessas responsabilidades entre empresas consorciadas ampliaria os pontos de interface e de atribuição de responsabilidade em ocorrências que envolvam simultaneamente licenciamento, implantação, suporte e integração dos componentes, com potencial comprometimento dos tempos de resposta e da identificação do responsável pela solução de falhas sistêmicas.

Considerando a existência de fornecedores individualmente aptos à comercialização e execução da solução e a necessidade de preservação de responsabilidade contratual única perante o TJPA, a vedação mostra-se adequada e

proporcional às características do objeto.

20. GARANTIAS DURANTE A FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

20.1. Garantia de participação na licitação:

20.1.1. Não será exigida garantia de participação na licitação, em conformidade com o art. 58, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em fornecimento de produtos padronizados, sem risco de descumprimento das propostas que justifique a imposição dessa obrigação.

20.2. Garantia adicional para antecipações:

20.2.1. Não será exigida garantia adicional para antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não haverá antecipação de valores, estando vedado o pagamento antecipado total ou parcial para esta contratação.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Exigência:

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais.

A garantia contratual prestada pela contratada deverá ser atualizada sempre que houver atualização do valor do contrato, havendo ou não prorrogação contratual. Os riscos a serem cobertos seja por qualquer das garantias são:

· prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, e

· multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

21.2. Modalidades aceitas:

Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme §1º do art. 96:

· Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
· Seguro-garantia;
· Fiança bancária;
· Título de capitalização.

21.3. Percentual:

5% do valor inicial do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.

21.4. Prazo para apresentação:

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado do recebimento da notificação formal expedida pela Gerência de Formalização de Contratos – GEFOC à futura CONTRATADA, contendo os elementos

necessários à emissão da garantia, especialmente a identificação dos itens, quantitativos, valor da contratação e demais informações pertinentes. A apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do respectivo contrato e possuir vigência compatível com todo o período contratual, observadas as disposições do art. 96 da Lei nº 14.133/202.

No caso do seguro-garantia, deverá conter explicitamente o prazo de validade que deverá abarcar a vigência do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

21.5. Devolução:

A garantia será liberada ou restituída após a extinção do contrato e o cumprimento integral das obrigações por ela garantidas, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.6. Finalidade da garantia de execução:

A garantia contratual possui natureza exclusivamente assecuratória, destinando-se a resguardar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a vigência do ajuste, não alterando os marcos de recebimento e pagamento definidos neste Termo de Referência nem constituindo fundamento para antecipação de pagamento por prestações ainda não executadas.

sd

22. OBRIGAÇÕES

22.1. Obrigações da empresa:

22.1.1. Entregar os bens e/ou serviços dentro do prazo constante no Termo de Referência. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a empresa ficará sujeita às sanções estabelecidas no Edital;
22.1.2. Responder por perdas e danos que vier a causar ao TJPA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
22.1.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação e neste Termo de Referência;
22.1.4. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do TJPA, observando sempre os critérios de qualidade;
22.1.5. Observar as rotinas internas do TJPA, adequando-se a elas, caso necessário, para a prestação dos serviços;
22.1.6. O TJPA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam FABRICANTES, representantes ou quaisquer outros; e
22.1.7. Não será permitida, a qualquer título, a transferência da execução, total ou parcial, do objeto a terceiros.

22.2. Obrigações do TJPA:

22.2.1. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações;
22.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, salvo nos casos em que a empresa der causa ao atraso.
22.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços; e
22.2.4. Comunicar oficialmente à empresa qualquer falha verificada no cumprimento de qualquer obrigação.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Possibilidade e limites:

23.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

23.1.2. Os produtos a serem adquiridos são exclusivos do fabricante Commvault, devendo ser prestado diretamente por este ou por seus canais oficiais de distribuição, não havendo viabilidade técnica ou legal para execução por terceiros.

23.2. Responsabilidades da empresa:

A EMPRESA será a única responsável pela integralidade da execução contratual, respondendo por quaisquer falhas, atrasos ou descumprimentos, ainda que decorrentes da atuação de eventuais parceiros comerciais.

23.3. Condições para subcontratadas:

Não aplicável, em razão da vedação à subcontratação estabelecida no item 23.1.

24. MODELO DE EXECUÇÃO

A presente licitação resultará na formalização de Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os preços, os quantitativos máximos e as demais condições aplicáveis aos 11 (onze) itens que compõem a solução.

A existência de preços registrados não obriga o TJPA à contratação dos quantitativos previstos, os quais constituem limites máximos para as futuras contratações durante a vigência da Ata.

Quando identificada a necessidade de contratação, o TJPA definirá os itens e quantitativos efetivamente demandados e procederá à formalização do respectivo contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e as demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando que os itens 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 11 possuem obrigações futuras de suporte técnico, atualização, assinatura, SaaS ou armazenamento em nuvem pelo período previsto neste Termo de Referência, sua contratação será obrigatoriamente formalizada mediante instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Os itens 3, 5 e 10 possuem natureza de prestação de serviços e serão igualmente formalizados por instrumento contratual quando demandados, podendo integrar o mesmo contrato dos produtos ou serviços aos quais estejam funcionalmente vinculados.

24.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

Cada contrato decorrente da Ata identificará expressamente os itens e quantitativos contratados, o valor correspondente, os prazos de entrega, implantação ou ativação, a vigência das obrigações, as condições de pagamento, os níveis de serviço aplicáveis e os responsáveis pela gestão e fiscalização.

Os itens poderão ser reunidos em um mesmo instrumento contratual quando integrarem a mesma demanda, sem necessidade de celebração de contrato individual para cada item.

A emissão da nota de empenho constituirá providência orçamentária e financeira vinculada à contratação, não substituindo o instrumento de contrato nas hipóteses em que este é obrigatório por força do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

25. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

25.1. Justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 75, incisos IV e VI, da Instrução Normativa nº 002/2024-TJPA, considerando que a solução será contratada progressivamente, mediante unidades de medida previamente definidas, e que não é possível determinar com precisão, na fase de

planejamento, o quantitativo efetivamente necessário de todos os componentes durante a vigência da ata.

Ressalta-se que o registro de preços não obriga à contratação, conferindo flexibilidade à Administração. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.

O SRP assegura que as expansões futuras sejam compatíveis com a plataforma de backup já instalada, preservando a integração, a gestão unificada e o investimento realizado. Também evita a fragmentação de soluções e de fornecedores, que elevaria o custo operacional e o risco de falhas na proteção de dados.

O SRP evita o fracionamento de despesas e a realização de múltiplos procedimentos licitatórios ao longo do exercício para o mesmo objeto, concentrando a demanda estimada em um único certame. Isso proporciona economia processual, redução de custos administrativos e obtenção de preços mais vantajosos em razão da economia de escala.

A contratação sob demanda elimina a necessidade de formação de estoques físicos ociosos ou superdimensionados, reduzindo custos de armazenagem, perdas por expiração de garantia e riscos de obsolescência tecnológica dos componentes da solução.

Conclui-se, portanto, que o Sistema de Registro de Preços se revela a modelagem juridicamente mais adequada, econômica e eficiente para a presente contratação, conciliando o rigor do planejamento administrativo com a adaptabilidade exigida pela execução progressiva da solução, em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

25.2. Órgãos participantes:

O presente processo de contratação será conduzido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, na qualidade de órgão gerenciador, não havendo, nesta etapa, previsão de participação de outros órgãos do Poder Judiciário ou da Administração Pública estadual.

24.2. IRP – Intenção de Registro de Preço:

Nos termos do art. 78 da Instrução Normativa nº 002/2024-TJPA, o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) é, como regra, obrigatório na fase preparatória da contratação. Entretanto, o art. 80 do mesmo normativo prevê hipóteses de dispensa quando o TJPA for o único contratante, o que se aplica ao presente caso.

A presente contratação dispensa a realização de IRP pelos seguintes fundamentos:

a) Demanda urgente: a despeito de continuar funcionando adequadamente, por estar utilizando as suas licenças perpétuas, a plataforma de backup Commvault do TJPA carece do restabelecimento do serviço de suporte técnico do próprio fabricante, expirado em 2022, pois somente assim estará habilitado à abertura de chamados de suporte técnico para resoluções de problemas e para o fornecimento de versões mais atualizadas da plataforma de backup, onde estas habilitarão um sem-número de novos recursos úteis à rotina da infraestrutura de backup, além de serem pré-requisitos às instalações dos produtos pretendidos com as contratações dos ITENS 2, 4, 7, 8, 9 e 11. Além disso, a postergação da contratação incrementa preocupantemente a probabilidade da ocorrência de algum problema que torne toda a solução inoperante, eliminando diversas capacidades essenciais à resiliência dos dados dos sistemas de informática do TJPA, além de colocar em risco a própria integridade funcional de diversos sistemas de informática, que dependem do bom funcionamento da solução de backup para continuarem funcionando adequadamente.

b) Complexidade ou peculiaridade técnica do objeto: trata-se de solução altamente especializada, vinculada a *part numbers* específicos. O modelo de comercialização atual não admite alternativas ou fragmentação da solução, de modo que a abertura de IRP se revelaria ineficaz e desproporcional, além de suscetível a questionamentos que poderiam atrasar o atendimento da demanda.

24.3. Adesão de não participantes:

Será admitida adesão de órgãos não participantes, observados os requisitos e limites legais e regulamentares, condicionada à demonstração de vantagem, compatibilidade dos preços registrados com o mercado, anuência do TJPA e do fornecedor e, tratando-se de órgão submetido às diretrizes da Resolução CNJ nº 468/2022, à compatibilidade entre seus documentos de planejamento e este Termo de Referência. A opção pela dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, fundamentada no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 80, inciso II, alínea "e", da IN nº 002/2024-TJPA, não afasta, por si só, a possibilidade de adesão posterior à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições estabelecidas no art. 86, § 2º, da referida Lei e na regulamentação aplicável.

Isso porque a participação originária de outros órgãos na formação da Ata e a adesão posterior constituem procedimentos distintos, com diferentes repercussões sobre o planejamento e a capacidade administrativa do órgão gerenciador.

A realização da IRP pressupõe a recepção, análise e consolidação prévia de demandas de outros órgãos, abrangendo quantitativos, valores, locais de entrega e condições de execução, com reflexos diretos sobre o dimensionamento e a estruturação da contratação. No presente caso, a insuficiência de recursos humanos para absorver essas atividades adicionais fundamentou a opção pela dispensa da IRP, mantendo-se o planejamento e os quantitativos registrados destinados exclusivamente às necessidades do TJPA.

Diversamente, a adesão posterior constitui procedimento eventual, dependente de solicitação específica e de autorização expressa do órgão gerenciador, sem obrigação de atendimento. Essa sistemática permite ao TJPA avaliar individualmente cada requerimento, considerando a disponibilidade de recursos administrativos, a compatibilidade técnica da solução, a preservação das demandas institucionais e a ausência de prejuízo às obrigações assumidas pelo fornecedor.

Dessa forma, a possibilidade de adesão não implica ampliação automática das responsabilidades administrativas do Tribunal, tampouco compromisso antecipado de atendimento a terceiros, uma vez que cada solicitação estará condicionada à demonstração de sua vantajosidade, à compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, à anuência do fornecedor e à autorização do TJPA, observadas as restrições legais relativas aos órgãos legitimados à adesão e os limites quantitativos aplicáveis.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a manutenção dessa possibilidade permite o aproveitamento eventual dos resultados de procedimento licitatório regularmente realizado, evitando a exclusão antecipada de alternativa legal de contratação que poderá revelar-se vantajosa para outros órgãos públicos, sem comprometer a prioridade de atendimento às necessidades do TJPA.

Ressalta-se, ainda, que o art. 79, inciso IV, e o art. 82, inciso XII, da IN nº 002/2024-TJPA contemplam a competência do Tribunal para deliberar e autorizar adesões de órgãos não participantes, não estabelecendo vedação expressa decorrente da dispensa da IRP.

Assim, considerando a distinção entre os procedimentos, a inexistência de vedação legal expressa e a possibilidade de controle individualizado das solicitações, entende-se pertinente manter a previsão excepcional de adesão posterior à Ata de Registro de Preços, desde que atendidos os requisitos legais, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e preservada a capacidade administrativa e operacional do TJPA.

A manutenção dessa previsão constitui faculdade administrativa, não gerando direito subjetivo à adesão, cuja autorização dependerá de avaliação de conveniência, oportunidade, viabilidade técnica e interesse público em cada caso concreto.

24.4. Registro de mais de um fornecedor:

Considerando a natureza do objeto, a presente ARP terá registro em nome de um único fornecedor por GRUPO, correspondente à respectiva empresa vencedora do certame. Não se aplica o registro de múltiplos fornecedores para os

mesmos itens.

24.5. Preço e quantidade diferenciados:

Não será admitida a prática de preços ou quantidades diferenciados para os itens desta ARP. O fornecedor registrado deverá assegurar o fornecimento integral dos quantitativos previstos, observados os valores unitários homologados.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.2. Equipe de Apoio à Contratação:

	Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Nome	Arilson Galdino da Silva	José de Andrade Goyana Junior	Enderson Clayson Goncalves Silva
Matrícula	1883318	105635	63304
E-mail	arilson.silva@tjpa.jus.br	Jose.goyana@tjpa.jus.br	enderson.silva@tjpa.jus.br
SUPLENTES			
	Integrante Demandante	**Integrante Técnico**	**Integrante Administrativo**
Há Indicação?	Sim	Sim	não
Nome	Andrey Diego da Silva Albuquerque	Felipe Emim Farias	------
Matrícula	227978	221155	
E-mail	andrey.albuquerque@tjpa.jus.br	felipe.farias@tjpa.jus.br	----------

25.3. Equipe de Gestão e Fiscalização:

	Gestor do Contrato	Fiscal Demandante	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo
Nome	Fabio Venicius Ferreira dos Reis	*Funções exercidas pelo Fiscal Técnico*	Sandro Luiz de Oliveira Martins	-------
Matrícula	190896	------	105131	-----
E-mail	fabio.reis@tjpa.jus.br	------	sandro.martins@tjpa.jus.br	-----
SUPLENTES				
	Gestor do Contrato	**Fiscal Demandante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Há Indicação?	Sim	Não	Sim	Não
Nome	Arilson Galdino da Silva	------	Paulo Gleidson Risuenho Peinado	------
Matrícula	183318	------	40360	------
E-mail	arilson.silva@tjpa.jus.br	------	paulo.peinado@tjpa.jus.br	------

25.4. Comunicação entre TJPA e empresa:

25.4.1. Toda comunicação entre o TJPA e a EMPRESA deverá ocorrer por meio de **canais formais**, garantindo a rastreabilidade e a segurança da informação. Serão admitidos os seguintes meios:

a) Correio eletrônico institucional, utilizando obrigatoriamente os endereços oficiais das partes;

b) Ordens de Serviço (OS) emitidas pela unidade gestora;

c) Sistema de abertura de chamados do fabricante Commvault, no caso de suporte técnico aos softwares;

d) Reuniões técnicas registradas em ata, quando necessárias.

25.4.2. A comunicação por telefone ou aplicativos de mensagens poderá ser utilizada apenas de forma complementar e emergencial, devendo ser posteriormente formalizada em um dos canais oficiais listados acima.

25.5. Registros e relatórios:

25.5.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados todos os registros relacionados às entregas de todos os produtos, incluindo os softwares, as assinaturas de suporte técnico e de recursos em nuvem, e de todos os serviços, incluindo:

a) Coordenação da viabilização de todos os pré-requisitos necessários às operacionalizações de todos os recursos e consecuções dos serviços;

b) Controle das execuções dos serviços, com relatórios de acompanhamento contendo diagnósticos, recomendações, planos de ação e evidências das reuniões realizadas;

c) Histórico consolidado das entregas, a ser disponibilizado ao Gestor do Contrato sempre que solicitado.

25.5.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato eletrônico editável do Microsoft Word e encaminhados ao Gestor do Contrato e aos fiscais designados, sempre que solicitado.

26. MATRIZ DE RISCO

26.2. Considerando a natureza do objeto, a forma de execução sob demanda, e o fato de que todos os riscos relevantes à execução terem sido devidamente identificados e tratados no Mapa de Riscos e mitigados por meio das exigências previstas neste Termo de Referência, opta-se pela não adoção de matriz de risco.

26.3. Os riscos inerentes ao objeto foram analisados de forma qualitativa e preventiva, sendo atribuídas às partes responsabilidades proporcionais, observadas as capacidades técnicas e os deveres legais de cada agente envolvido.

26.4. A gestão de riscos será realizada com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 01/2023-TJPA e do Manual de Gestão de Riscos Institucional, não se justificando, neste caso, a elaboração de matriz formal com alocação de riscos.

27. SANÇÕES / PENALIDADES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES

27.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

27.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

27.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e

27.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

27.2.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 27.1.2 a 27.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

27.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 27.1.8 a 27.1.12, bem como nas hipóteses dos subitens 27.1.2 a 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 27.2.2;

27.2.3.1. Nesta hipótese, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.2.4. **Multa**:

27.2.4.1. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, sem justificativa aceita pela Administração, aplicar-se-á multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), observando a gravidade da infração, nos seguintes termos:

27.2.4.2. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

27.2.4.2.1. Inexecução parcial de obrigação ou parcela (Fornecimento, implantação, Manutenção e suporte): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte não executada.

27.2.4.2.2. A inexecução parcial será aplicada quando a multa de mora atingir 10% (dez por cento) equivalente a 20 (vinte) dias.

27.2.4.2.3. Inexecução total da parcela (Fornecimento, implantação, Manutenção e suporte): 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela.

27.2.4.2.4. Inexecução total do contrato: até 30% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da extinção contratual e demais sanções cabíveis.

27.2.4.3. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

27.2.4.3.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigações (entrega, instalação, relatórios, documentação, prazos de correção), incidirá multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% dessa obrigação.

27.2.4.3.2. Para obrigações de execução continuada (serviços recorrentes), a base de cálculo será o valor mensal da parcela afetada.

27.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

27.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

27.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

27.4.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

27.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

27.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

27.4.5. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE; e

27.4.6. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições estabelecidas pelo TJPA.

27.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

27.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.6.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

27.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

27.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

27.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

27.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

27.11. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à CONTRATADA, na forma da lei; e

27.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

28.1. Vigência da Ata (se SRP):

O prazo de vigência da ARP é de 12 (doze) meses contado da assinatura.

28.2. Prorrogação da Ata e renovação dos quantitativos (se SRP):

28.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que, cumulativamente:

I – O(s) detentor(es) da Ata tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e

II – Pesquisa prévia de mercado demonstre que os preços registrados permanecem compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado.

28.2.2. A prorrogação dependerá de autorização do TJPA, na condição de Órgão Gerenciador, observadas as competências previstas na Instrução Normativa nº 002/2024-GP/TJPA.

28.2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos estimados serão renovados proporcionalmente ao período prorrogado, vedada a acumulação dos quantitativos ou saldos remanescentes entre os períodos, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, quando houver.

28.2.4. Caso os quantitativos registrados sejam esgotados antes do término da vigência da Ata, a renovação dos quantitativos poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial, desde que devidamente justificada a necessidade da consumação, mediante decisão motivada da Administração, nos termos do art. 88, §3º, da Instrução Normativa nº 002/2024-GP/TJPA.

28.2.5. A expiração da vigência da Ata de Registro de Preços não acarretará a extinção dos contratos dela decorrentes que ainda estejam em execução, os quais observarão os respectivos prazos e condições contratuais.

28.3. Vigência do contrato:

Os contratos decorrentes da Ata terão vigência definida conforme os itens efetivamente contratados e a natureza das respectivas obrigações.

I – Itens com obrigações de suporte, atualização, assinatura, SaaS ou armazenamento em nuvem por 60 meses: itens 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 11.

A vigência compreenderá o período necessário ao fornecimento, ativação, implantação, execução dos serviços correlatos e recebimento, acrescido do período integral de 60 (sessenta) meses das respectivas obrigações, contado do primeiro dia corrido subsequente ao Recebimento Definitivo do respectivo item.

Para os itens 2, 4, 6 e 7, permanece assegurado o direito de uso perpétuo das licenças.

II – Serviços executados por escopo: itens 3, 5 e 10. A vigência observará o prazo necessário ao cumprimento integral das respectivas obrigações. Quando o mesmo contrato contemplar itens das duas categorias, sua vigência somente se encerrará após o término da última obrigação contratual exigível.

.

29. ENCERRAMENTO

29.1. Data, local e assinatura da equipe de planejamento:

Belém/PA, 26 de novembro de 2026.

Arilson Galdino da Silva	José de Andrade Goyana Junior	Enderson Clayson Goncalves Silva
Integrante Demandante	**Integrante Técnico**	**Integrante Administrativo**

Documento assinado eletronicamente por **ARILSON GALDINO DA SILVA**, **COORDENADOR(A) DE SEGURANCA DA INFORMACAO**, em 27/11/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ANDRADE GOYANA JUNIOR**, **CHEFE DE DIVISAO DE ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO**, em 27/11/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ENDERSON CLAYSON GONCALVES SILVA**, **MOTORISTA**, em 27/11/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador informando o código verificador **0001043918** e o código CRC **2ABB2BD6**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º ...../202x

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado, por força da delegação de competência conferida pela Portaria nº 823/2023-GP, alterada pela Portaria nº 1218/2026/TJPA-GP **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 70149, designado pela Portaria nº 717/2025-GP, de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário da Justiça do dia 04 de fevereiro de 2025, doravante denominado, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico nº 49/TJPA/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº xxx/202x, processo administrativo SEI nº 0014716-13.2025.8.14.0900, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], e-mail, neste ato representada por [nome e função do representante na Empresa], cuja proposta foi classificada em XXX para o(s) item (ns) do certame supracitado, atendendo as condições previstas no [Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas nº 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de licenças de software e de serviços para expansão da infraestrutura de backup e recuperação de desastres dos ambientes de data center do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º xxx/xxxx que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/ CATSERV	Unidade	Qtde. máx. a ser registrada
ÚNICO	1	Assinatura de suporte técnico - Commcell do TJPA	27740	Unitário	1
	2	Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 12-Drive Node, Per Node	111490	Nó	10
	3	Serviço de instalação e configuração do item 2	27111	Unitário	10
	4	Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 24-Drive Node, Per Node	111490	Nó	10
	5	Serviço de instalação e configuração do item 4	27111	Unitário	10
	6	Commvault Cloud Backup & Recovery Software for Virtual Machines, Per VM (10-Pack)	111490	Pacote	100
	7	Commvault Cloud Backup & Recovery Software, Per Front-End Terabyte	111490	TB	200
	8	Assinatura Commvault Cloud Backup & Recovery SaaS for Microsoft 365 Standard (Incl. 5GB)	27502	Unitário	5500
	9	Assinatura Commvault Cloud Backup & Recovery SaaS for Microsoft 365 Enterprise (Incl. 50GB)	27502	Unitário	500

	10	CVLT Training Unit - Turma	16837	Unitário	3
	11	Assinatura Commvault Air Gap Cloud - TB	27502	Unitário	100

PARÁGRAFO SEGUNDO – A listagem do cadastro de reserva, se houver, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando que a ata de registro de preços será exclusiva do Tribunal de Justiça do Pará, conforme justificativa apresentada no item 24.2 do Termo de Referência, o qual dispensa da intenção de registro de preços, não haverá órgão participantes à contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada diretamente com o fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - A autorização da adesão somente ocorrerá após avaliação da fiscalização acerca da execução satisfatória do primeiro pedido do item requerido, nos termos do art. 87, III, da Instrução Normativa nº 002/2024-GP/TJPA.

PARÁGRAFO QUINTO - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

PARÁGRAFO SEXTO - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, a contar da data da última assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do término de sua vigência, a renovação dos quantitativos poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial, desde que devidamente justificada a necessidade da consumação e mediante decisão motivada da Administração, nos termos do art. 88, §3º, da Instrução Normativa nº 002/2024-GP/TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUINTO– O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO– A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços será formalizada mediante instrumento de contrato, a ser celebrado entre o órgão ou entidade contratante e o fornecedor registrado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

6.2 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A renovação dos quantitativos não se confunde com acréscimo quantitativo aos contratos decorrentes, não implica alteração automática dos instrumentos já formalizados, não gera obrigação de contratação pelo TJPA nem assegura à empresa beneficiária direito subjetivo à prorrogação da vigência da Ata ou à renovação de seus quantitativos.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.4 O registro a que se refere o item 7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes ou dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.6.1 Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Clausula Décima Primeira.

PARÁGRAFO NONO – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura eletrônica e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 7.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.1 Na hipótese de nenhum dos fornecedores que trata o item 7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.1.1 - Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.1.2 - Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os critérios de medição e de pagamento estão definidos no Termo

de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado mediante crédito em nome da Empresa detentora da ata, na conta corrente nº. XXXXXX, da Agência XXXXX, do Banco XXXXX, conforme discriminado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJPA verificará a regularidade fiscal da Empresa detentora da ata com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal/Estadual/Municipal; consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como o cumprimento de todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no edital; emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e SICAF; e exigirá declaração de cumprimento das reservas de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Em sendo constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no PARÁGRAFO TERCEIRO, a Empresa detentora da ata ficará sujeita ao cancelamento desta ata e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e nos arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela Empresa detentora da ata, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1.1. EM = I x N x VP, sendo:

1.2. EM = Encargos moratórios devidos

1.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

1.4. VP = Valor da parcela a ser paga; e

1.5. I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

1.6. 365 365

1.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO – É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pela Empresa detentora da ata, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

PARÁGRAFO NONO – Antes da emissão de cada nota de empenho, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimentos para contratar, mediante consulta ao SICAF, TCU, CEIS, CNEP e à Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, sem prejuízo de outras consultas exigidas pela legislação e pelos normativos internos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços registrados serão reajustados, independentemente de solicitação do fornecedor, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), – ICTI, exclusivamente para as obrigações abrangidas pelo reajustamento, observados os critérios estabelecidos no edital e nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão definir novo índice oficial para o reajustamento dos preços registrados, mediante formalização do instrumento adequado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajustamento dos preços registrados será formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração das demais condições pactuadas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Clausula Décima Primeira, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO– Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO NONO– Se não obtiver êxito nas negociações, o TJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, O TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida no Termo de Referência, vinculado a esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

a. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO – Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO – A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO –

PARÁGRAFO ÚNICO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei n° 14.133/2021, pelas Instruções Normativas n° 001/2023 e nº 02/2024, ambas do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MAURICIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração do TJPA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Minuta

CONTRATO Nº 00X/2026/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA [CONTRATADA], PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE E SERVIÇOS PARA EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES DOS AMBIENTES DE DATA CENTER DO TJPA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, Belém/PA, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado, por força da delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.218/2026-GP, de 22 de abril de 2026, pelo Secretário de Administração, Senhor **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, domiciliado em Belém/PA, matrícula funcional nº 70149, designado por meio da Portaria nº 717/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO],** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], email, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por **[nome e função no CONTRATADO]** conforme *[atos constitutivos da empresa]* OU *[procuração apresentada nos autos]*, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do(a) Pregão Eletrônico n.º 049/2026, que originou a Ata de Registro de Preços n.º XX/2026/TJPA, fundamentada no Art. 28, inciso I, c/c os arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0014716-13.2025.8.14.0900.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste instrumento é a contratação de licenças de software e de serviços para expansão da infraestrutura de backup e recuperação de desastres dos ambientes de data center do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos itens e quantitativos especificados neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1 O Termo de Referência;
2.2 O Edital da Licitação n.º 00X/2026;

2.3 A Proposta do CONTRATADO;

2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os itens objeto da contratação são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura de suporte técnico - Commcell do TJPA	27740	Unitário		R$	R$
2	Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 12-Drive Node, Per Node	111490	Nó		R$	R$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Serviço de instalação e configuração do item 2	27111	Unitário		R$	R$
4	Commvault Cloud Hyperscale X Reference Architecture 24-Drive Node, Per Node	111490	Nó		R$	R$
5	Serviço de instalação e configuração do item 4	27111	Unitário		R$	R$
6	Commvault Cloud Backup & Recovery Software for Virtual Machines, Per VM (10-Pack)	111490	Pacote		R$	R$
7	Commvault Cloud Backup & Recovery Software, Per Front-End Terabyte	111490	TB		R$	R$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Assinatura Commvault Cloud Backup & Recovery SaaS for Microsoft 365 Standard (Incl. 5GB)	27502	Unitário		R$	R$
9	Assinatura Commvault Cloud Backup & Recovery SaaS for Microsoft 365 Enterprise (Incl. 50GB)	27502	Unitário		R$	R$
10	CVLT Training Unit - Turma	16837	Unitário		R$	R$
11	Assinatura Commvault Air Gap Cloud - TB	27502	Unitário		R$	R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e será definida de acordo com os itens efetivamente contratados e a natureza das respectivas obrigações, observados os prazos de entrega, execução e recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de definição da vigência e dos respectivos marcos de execução, os itens ficam organizados nos seguintes grupos:

I - GRUPO A - ITENS COM OBRIGAÇÕES DE SUPORTE, ATUALIZAÇÃO, ASSINATURA, SaaS OU ARMAZENAMENTO EM NUVEM PELO PERÍODO DE 60 MESES: itens 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 11. O período correspondente será de 60 (sessenta) meses, contado do primeiro dia corrido subsequente ao Recebimento Definitivo do respectivo item. Para os itens 2, 4, 6 e 7, o licenciamento será de uso perpétuo.

II - GRUPO B - SERVIÇOS EXECUTADOS POR ESCOPO: itens 3, 5 e 10, cuja vigência ficará vinculada ao prazo necessário à conclusão das respectivas obrigações, observados os prazos e condições do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os itens do GRUPO A, a vigência total compreenderá o período inicial necessário ao fornecimento, ativação, implantação, execução dos serviços correlatos e respectivos recebimentos, acrescido do período integral de 60 (sessenta) meses. Havendo datas distintas de Recebimento Definitivo, o Contrato permanecerá vigente até o encerramento da última obrigação exigível.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o mesmo instrumento contemplar itens dos GRUPOS A e B, a vigência abrangerá todas as etapas e somente se encerrará após o término da última obrigação contratual exigível.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o objeto dos itens por escopo não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas cabíveis quando o atraso decorrer de fato imputável ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A prorrogação das obrigações de natureza continuada observará os limites e as condições legalmente aplicáveis e ficará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II. Apresentação de relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III. Justificativa e motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

IV. Manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

V. Existência de créditos orçamentários suficientes para suportar a prorrogação;

VI. Pesquisa de preços atualizada, em conformidade com a regulamentação do TJPA, comprovando a vantajosidade econômica;

VII. Inexistência de registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), quando aplicável;

VIII. Comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - A prorrogação contratual que dependa de manifestação de vontade das partes deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O procedimento de aditamento para prorrogação das obrigações continuadas deverá ser iniciado, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual, devidamente justificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, quando aplicável, como condição para a renovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO estiver sujeito a sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas a natureza, a vigência e a abrangência da penalidade aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de contratações por item, as prorrogações de vigência, alterações quantitativas, qualitativas ou extinções contratuais poderão incidir sobre um ou mais itens de forma independente, desde que devidamente motivadas no processo e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do contrato é de R$ [VALOR TOTAL DO CONTRATO] ([VALOR POR EXTENSO] reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço contratado compreende integralmente, quando aplicável ao respectivo item, as obrigações de suporte técnico, manutenção, atualização, garantia, assinatura, SaaS, armazenamento em nuvem e demais serviços associados previstos no Termo de Referência, pelo período contratualmente estabelecido, não sendo devida remuneração adicional pela execução dessas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no Banco [BANCO]; Agência: [AGÊNCIA] Conta corrente: [CONTA CORRENTE], mediante a apresentação de fatura emitida pelo contratado em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, fixada em 11/11/2026, correspondente à data da validação definitiva do Mapa Referencial de Preços pela Gerência de Análise de Preços - GEANP, formalizada no documento SEI nº 0001004514, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2024 do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do PJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá apreciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do protocolo do requerimento, as matérias tratadas no PARÁGRAFO NONO, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa, por igual período, quando a análise demandar maior complexidade

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado que, em casos de maior complexidade, o prazo poderá ser estendido, mediante justificativa formal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado entre as partes, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exista, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO QUINTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

PARÁGRAFO NONO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Pará — PSI-PJPA e as normas internas do TJPA sobre planejamento das contratações e demais normas formalmente vigentes sobre segurança da informação, privacidade, confidencialidade, gestão documental, transparência e proteção de dados pessoais, quando aplicáveis ao objeto e à natureza do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os dados pessoais tratados em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para finalidades específicas, legítimas e compatíveis com o objeto pactuado, observados o interesse público, a competência administrativa aplicável, a necessidade, a adequação e a minimização dos dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado o uso dos dados pessoais para finalidade diversa, bem como seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses previstas na LGPD, neste instrumento, nos documentos que instruem o processo ou em autorização formal do TRIBUNAL, quando juridicamente cabível.

PARÁGRAFO QUARTO. A parte que tratar dados pessoais deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, vazamento ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito, mantendo sigilo e confidencialidade sobre as informações acessadas.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Equipe de Gestão e Fiscalização qualquer ocorrência, suspeita ou indício de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, informações institucionais, sistemas, credenciais ou ativos do TRIBUNAL, imediatamente após tomar conhecimento do fato, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo as informações disponíveis e complementando-as à medida que forem apuradas.

PARÁGRAFO SEXTO. Encerrada a finalidade do tratamento ou a execução do instrumento, inclusive em razão da cessação do vínculo do titular com o Tribunal, quando aplicável, os dados pessoais deverão ser eliminados, devolvidos ou anonimizados, conforme a natureza do tratamento, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja autorizada ou exigida pela LGPD ou por outra norma aplicável, caso em que deverão ser mantidos de forma segura e apenas pelo período necessário à finalidade que justifique sua conservação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Tribunal poderá, para fins de fiscalização, controle e auditoria, solicitar informações, declarações, relatórios, registros, evidências de segurança, comprovação de eliminação ou outras evidências necessárias à verificação do cumprimento desta cláusula. O uso indevido, o compartilhamento não autorizado, a retenção indevida, a omissão na comunicação de incidente ou o descumprimento das obrigações de proteção de dados poderão caracterizar descumprimento do instrumento, sujeitando a parte responsável às medidas legais, administrativas, contratuais e indenizatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais, observadas as condições do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de opção pelo seguro-garantia, o prazo para apresentação da respectiva apólice será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação formal expedida pela Gerência de Formalização de Contratos – GEFOC à futura CONTRATADA, contendo os elementos necessários à emissão da garantia, especialmente a identificação dos itens, quantitativos, valor da contratação e demais informações pertinentes. A apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do respectivo contrato, observado, em qualquer hipótese, o prazo mínimo previsto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e possuir vigência compatível com o período contratual.

1) A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

2) Caso o contratado não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

3) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o CONTRATADO não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Secretaria de Planejamento do TJPA, com correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

PARÁGRAFO NONO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia de execução deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, abrangendo o período inicial de fornecimento, implantação e recebimento e, quando aplicável, todo o período de 60 (sessenta) meses das obrigações continuadas. A garantia somente poderá ser liberada após o cumprimento integral das obrigações por ela cobertas, observadas as demais disposições desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do

termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de garantia, suporte técnico e manutenção observarão o Termo de Referência. Os itens 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 11 incluem obrigação de suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, com início um dia corrido após o Recebimento Definitivo. Os serviços relativos aos itens 3 e 5 terão garantia de 1 (um) ano. Para o item 10 e para as situações não disciplinadas de forma específica no Termo de Referência, aplicam-se as garantias legais cabíveis, inclusive as previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições de manutenção e de assistência técnica, estão expressamente definidas no Termo de Referência, incluindo, os prazos de atendimento, forma de acionamento, abrangência dos serviços e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1 Advertência;

2.1.1 - Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

2.1.2 - A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

2.2 Impedimento de licitar e contratar;

2.2.1 A contratada ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento

correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

2.2.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2.2.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

2.2.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2.2.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

2.2.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2.2.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

2.3.1 Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

2.3.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2.3.1.2 fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

2.3.1.3 comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza

2.3.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

2.3.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2.4 Multa:

2.4.1 A aplicação das multas observará o item 27 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência (Anexo I), inclusive os percentuais, bases de cálculo, hipóteses de incidência e gradações nele estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa n. 03/2024-GP que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas neste instrumento e, para os serviços executados por escopo, a prorrogação automática até a conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e da CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

2.2 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos

no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração social ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá ainda:

1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- Ação: 8080 (65%), 8081 (9%) e 8082 (26%)
- Elemento de Despesa: 339040
- Fonte: 0118

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designada pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justos e acordados, firma-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

XXXXXXXXXXXXX

Secretário de Administração Tribunal de Justiça do Pará.

XXXXXXXXXXXXX

Representante da Contratada **XXXXXXXXXXXXX**